MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º A Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", doravante denominada ANC, tem sede e foro jurídico na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, por expressa autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), de acordo com a Lei n.º 4716, de 29 de junho 1965 regulamentada pelo Decreto n.º 8.236, de 05 de maio de 2014, executará, em todo o território nacional, o Serviço de Registro Genealógico (SRG) de todas as raças bovinas autorizadas.

Art. 2º Toda a organização digital, livros ou fichas de registros e arquivos do SRG ficarão a cargo da ANC, que responderá pela exatidão dos registros e controles que efetuar e das certidões que expedir.

Parágrafo único. Toda a execução dos trabalhos poderá ser efetuada utilizando-se os recursos eletrônicos, resguardada a segurança das informações.

Art. 3º São objetivos do SRG da ANC:

I- executar o SRG em conformidade com o presente regulamento;

II- promover a guarda dos documentos do SRG;

III- supervisionar os rebanhos de animais registrados ou controlados, objetivando a verificação do cumprimento de dispositivos regulamentares;

IV- orientar o criador nos programas de cruzamentos sob controle de genealogia (CCG), com o objetivo de obter animais puros controlados (PC);

V- prestar informações, a quem de direito, sobre o SRG, garantindo a fidedignidade destas informações;

VI- prestar ao MAPA, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas por força da legislação ou de contrato, dentro dos prazos estabelecidos; e

VII- colaborar com os Poderes Públic os em todos os problemas nacionais atinentes à pecuária.

Art. 4º Para cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, o SRG exercerá o controle de padreação, de gestação, de nascimento, de identificação e de filiação, promovendo a inscrição de animais que atendam às exigências regulamentares e procederá a expedição, com base em seus assentamentos, de certificados de registro genealógico e controle de genealogia, de identidade e de propriedade, bem como qualquer outra documentação ligada às finalidades do próprio SRG.

Art. 5º O SRG será custeado:

I- pelos emolumentos cobrados de acordo com a tabela em vigor no SRG, aprovada pelo MAPA;

II- pelos recursos oriundos de doações ou outros cobrados pela entidade; e

III- pelos recursos oficiais oriundos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DRG/COIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 6º A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico (SSRG) é formada pelos Superintendentes, titular e suplente, e pela Seção Técnica Administrativa (STA).

Art. 7º O SRG será dirigido pelos Superintendentes, titular e suplente, obrigatoriamente, formado em engenhariaagronômica, medicina veterinária ou zootecnia.

§1º O Superintendente titular e seu suplente serão indicados pelo presidente da ANC e suas indicações serão submetidas ao MAPA para análise e credenciamento.

§2º O Superintendente suplente deverá possuir a anuência formal do Superintendente titular para encaminhamento ao MAPA, visando o credenciamento.

Art. 8º Compete ao Superintendente do SRG:

I- coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar os trabalhos do SRG executados diretamente pela ANC e por suas filiadas;

II- participar das reuniões da Diretoria, quando convocado;

III- apresentar à Diretoria, para conhecimento e ao MAPA, em cumprimento à legislação vigente, o relatório anual das atividades do SRG;

IV- encaminhar quando pertinente, ao Conselho Deliberativo Técnico (CDT), as denúncias de fraudes ou quaisquer irregularidades relacionadas com o SRG;

V- receber e julgar os recursos interpostos pelos criadores;

VI- assinar digital ou fisicamente os certificados de registro genealógico e controle de genealogia e demais documentos pertinentes;

VII- responsabilizar-se pelo acervo do SRG das raças e informações nele contidas;

VIII- credenciar e descredenciar os inspetores de registro genealógico e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento de normas previstas no regulamento do SRG;

IX- suspender ou cassar registro genealógico ou controle de genealogia de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;

X- negar pedido de registro genealógico ou controle de genealogia de animais que não atenda ao regulamento do SRG;

XI- prestar informações e esclarecimentos pertinentes do SRG ao MAPA, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

XII- realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados ou controlados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares; e

XIII- supervisionar o colégio de jurados.

Art. 9º A STA será chefiada por um dos técnicos qualificados do SRG, o qual será designado pelo Superintendente e assumirá após aprovação da diretoria.

Art. 10. Ao chefe da STA compete:

I- executar todas as determinações do Superintendente sobre o SRG;

II- organizar e dirigir os trabalhos da seção, de comum acordo, no que disser respeito à parte técnica com o Superintendente;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 15/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014753/2019-34

III- sugerir à diretoria a contratação de funcionários necessários à boa execução dos trabalhos do SRG; e

IV- observar o cumprimento das disposições regulamentares por parte dos criadores, levando ao conhecimento do Superintendente, os casos que julgar contrários às normas estabelecidas.

Art. 11. Toda e qualquer comunicação do criador deverá ser submetida ao conhecimento do chefe da STA para as providências cabíveis ou necessárias.

Art. 12. O chefe da STA terá sob sua responsabilidade direta a análise de toda a documentação relacionada ao SRG, seja ela recebida ou expedida.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 13. O CDT, órgão de deliberação superior, integrante do SRG será composto por 6 (seis) membros, associados ou não, sendo que a metade mais um, deverá ter formação profissional em engenharia agronômica, medicina veterinária ou zootecnia e será presidido por um dos referidos profissionais, eleito entre seus pares.

§1º O presidente do CDT escolherá, entre os membros do próprio conselho, o seu secretário.

§2º O CDT contará, obrigatoriamente, com Auditor Fiscal Federal Agropecuário, titular e suplente, designado pelo MAPA, pertencente ao seu quadro de pessoal, não podendo ser presidente do CDT.

§3º O Superintendente do SRG é membro nato, não podendo, no entanto, ocupar o cargo de presidente e não terá direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

§4º Os demais membros do CDT deverão ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição da diretoria da entidade e terão mandatos coincidentes com o da diretoria.

Art. 14. Compete ao CDT da ANC e das entidades fil iadas:

I- propor alterações no regulamento do SRG;

II- encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente, aprovado em reunião do CDT;

III- auxiliar tecnicamente o SRG; e

IV- julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do Superintendente do SRG.

Parágrafo único - Compete privativamente ao CDT da ANC:

a) elaborar e atualizar o regulamento do SRG para análise e aprovação do MAPA;

b) deliberar sobre ocorrências referentes ao SRG não previstas no regulamento;

c) elaborar, atualizar e aprovar o regimento interno do colégio de Jurados; e

d) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver das raças sob a responsabilidade da entidade;

e) julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do CDT das entidades filiadas; e

f) rever, quando necessário, as deliberações do CDT das entidades filiadas.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIP-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Art. 15. A primeira reunião do CDT será convocada, organizada e conduzida pelo presidente da entidade nacional, que dará posse ao seu presidente eleito entre seus pares e mandato coincidente com o dadiretoria.

Art. 16. O CDT reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do seu presidente, por solicitação do Superintendente ou de dois de seus membros, sempre com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17. Nas reuniões do CDT, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 18. Os assuntos relacionados com o SRG, depois de analisados e aprovados pelo CDT, serão levados à diretoria, para conhecimento, sendo, a seguir, submetidos ao MAPA, para aprovação.

Art. 19. As deliberações do CDT poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação, devendo os conteúdos das deliberações presencias constarem em ata assinada pelos participantes da reunião.

Parágrafo único. Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT poderão constar em ata assinada somente pelo presidente com firma reconhecida, nestes casos, esta determinação deve sempre constar no conteúdo das resoluções e deliberações.

Art. 20. As entidades filiadas deverão encaminhar as atas de reuniões do seu CDT, ao CDT da ANC, no prazo de 30 (trinta dias), contado da data de lavratura da ata.

Parágrafo único. As deliberações relativas do SRG devem ser comunicadas à SSRG e ao CDT da entidade nacional.

Art. 21. A composição e as regras de funcionamento do CDT das entidades filiadas devem seguir as mesmas da entidade nacional.

Art. 22. Caberá ao CDT, o julgamento em segunda instância, das decisões proferidas pelo Superintendente, quanto as questões vinculadas ao SRG, cujo rito deverá seguir os procedimentos:

I- a defesa deverá ser protocolizada por escrito junto à SSRG dentro do prazo estabelecido neste regulamento;

II- será admitida a defesa apresentada por correio eletrônico, desde que comprovada a sua efetiva entrega e leitura pelo destinatário; e

III- na defesa, o criador, proprietário ou inspetor de registro poderá relacionar as provas que pretende produzir em sua defesa.

Art. 23. Apresentada a defesa e as respectivas provas, dentro do prazo regulamentar, o Superintendente, se não considerar ou rever sua decisão, deverá encaminhar o processo ao CDT para análise, devendo a decisão ser tomada no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias e o interessado notificado.

§1º Caso entende o CDT, por seu colegiado, de maiores esclarecimentos, será o denunciado notificado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar os esclarecimentos complementares.

§2º O CDT poderá ainda requerer perícia, auditoria e oitiva de testemunhas, caso entenda necessário.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014473/2019-34

Art. 24. Apresentada a defesa e instruído o processo administrativo, será declarada encerrada a fase de instrução, mediante comunicação, por carta registrada, ao criador, proprietário ou inspetor de registro.

Parágrafo único. Ao presidente caberá indicar um relator entre os conselheiros, que deverá apresentar o seu relatório no prazo de dez dias, contados da data do encerramento da instrução.

Art. 25. Ao retornar o processo concluso ao CDT, caberá ao colegiado no prazo 10 (dez) dias proferir a sua decisão, de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 26. Da decisão do CDT, caberá ao interessado recorrer ao MAPA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da notificação, na unidade da federação onde está localizada a entidade.

Art. 27. Compete aos conselheiros do CDT:

I- propugnar pelo bom funcionamento do SRG, em todo o território nacional, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento do SRG; e

II- exercer seu mandato observando as normas do regulamento do SRG.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIPG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014473/2015-34

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art. 28. Para todos os efeitos deste regulamento, considera-se criador, a pessoa física ou jurídica devidamente constituída, que comunicou o nascimento de um produto ao SRG.

Art. 29. A todos os criadores ou proprietários é permitida a inscrição de seus animais no SRG, desde que estejam em conformidade a este regulamento e à legislação.

Art. 30. Os criadores e os proprietários são os responsáveis pela correta identificação dos seus animais e exatidão dos documentos que apresentarem ao SRG.

Art. 31. São obrigações dos criadores e proprietários:

I- manter, de forma organizada, as informações relativas ao controle dos seus animais;

II- fazer todas as comunicações ao SRG, previstas neste regulamento, dentro dos prazos estipulados;

III- garantir que seus animais estejam devidamente identificados, conforme previsto neste regulamento;

IV- aceitar as inspeções determinadas pelo SRG;

V- responder prontamente às consultas ou solicitações de esclarecimentos feitas pelo SRG, sob pena de não aceitação dos pedidos de registro genealógico ou do controle de genealogia;

VI- facilitar o desempenho da missão do inspetor de registro que for proceder à inspeção dos animais, em sua propriedade;

VII- aceitar as auditorias técnicas em seus criatórios, quando comunicados, facilitando a ação dos Superintendentes e inspetores de registro, tanto na apresentação dos animais, objeto da auditoria, quanto da documentação solicitada.

Art. 32. São direitos dos criadores:

I- fazer uso do SRG dos animais de sua propriedade ou criação, desde que atendidas as suas obrigações regulamentares;

II- consultar a associação sobre qualquer assunto relativo às raças autorizadas pelo MAPA;

III- ter acesso à associação para consulta de publicações existentes;

IV- quando associado a entidade, poderão apresentar aos órgãos técnicos e diretivos quaisquer sugestões que julgue conveniente e do interesse da associação ou dos criadores;

V- excluir-se do quadro social da entidade, manifestando sua intenção por escrito;

VI- quando associado poderá beneficiar-se de eventuais descontos concedidos pela ANC referentes ao SRG; e

VII- recorrer das deliberações do Superintendente ao CDT no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de sua notificação e ao MAPA das decisões do CDT na unidade da federação onde está localizada a entidade, no mesmo prazo, contado a partir da notificação.;

VIII- . recorrer das deliberações do CDT da entidade filiada ao CDT da entidade nacional e, em última instância, ao MAPA, conforme o disposto no inciso anterior.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/CIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011475/2019-34

CAPÍTULO V

DAS RAÇAS E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 33. As raças a serem registradas são aquelas para as quais o MAPA autorizou expressamente à ANC: Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Bonsmara, Canchim, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamenga, Galloway, Gasconne, Gelbvieh, Greyman, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Pitangueiras, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Speckle Park, Sueca Vermelha, Tarentaise e Texas Longhorn.

Parágrafo único. Inclui nas autorizações citadas no caput, as raças de bubalinos, Carabao, Jafarabadi, Mediterrâneo e Murrah.

Art. 34. O SRG utilizará, para fins de registro genealógico e controle de genealogia, as categorias pura de origem (PO), puro controlado (PC), puro por avaliação (PA), puro sintético (PS) e produtos sob o controle de genealogia (CCG), conforme definido por raças:

I- Aberdeen Angus:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

II- Ayrshire:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

III- Blonde d'Aquitaine:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

IV- Bonsmara:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC; e
c) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

V- Canchim:

a) Puro Sintético - PS; e
b) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

VI- Carabao:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

VII- Charolês:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

VIII- Devon:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

IX- Dinamarquesa Vermelha:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

X- Droughtmaster:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

XI- Flamenga:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XII- Galloway:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XIII- Gasconne:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XIV- Gelbvieh:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XV- Greyman:

a) Puros Sintético - PS; e
b) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia – CCG.

XVI- Hereford:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XVII-Herens:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XVIII- Jafarabadi:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

XIX- Lincoln Red:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XX- Maine Anjou:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXI- Mediterrâneo:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXII- Murrah:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXIII- Murray Grey:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXIV- Normando:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXV- Pinzgauer:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXVI- Pitangueiras:

a) Puro Sintético - PS; e
b) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

XXVII- Red Poll:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXVIII-Retinta:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA;
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXIX- Salers:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXX-Shorthorn:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXXI- South Devon:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXXII- Speckle Park:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXXIII-Sueca Vermelha:

a) Puros de Origem - PO;
b) Puros Controlados - PC;
c) Puros por Avaliação - PA; e
d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

APROVADO PELO MAPA EM 2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

XXXIV-Tarentaise:

a) Puros de Origem - PO;

b) Puros Controlados - PC;

c) Puros por Avaliação - PA; e

d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

XXXV- Texas Longhorn:

a) Puros de Origem - PO;

b) Puros Controlados - PC;

c) Puros por Avaliação - PA; e

d) Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia - CCG.

Art. 35. Serão inscritos na categoria PO, os produtos de acasalamentos entre animais PO, portadores de certificado de registro genealógico definitivo que assegure a sua origem, cujas inscrições tenham sido solicitadas de acordo com as determinações deste regulamento.

§1º Serão registrados na categoria PO, além do que trata o caput:

I- animais da raça Aberdeen Angus, filhos de machos PO com fêmeas PC, que estejam classificadas no índice de seleção acima de 20% (vinte por cento) no momento da comunicação de nascimento, contendo ainda no mínimo 3 (três) gerações conhecidas de ascendentes com progenitor PO nessas gerações. Além destes critérios, deverão ser atendidos o parágrafo único do art. 91 e o art. 98;

II- produtos provenientes de fêmeas PC com no mínimo 3 (três) gerações conhecidas de ascendentes, com machos PO, nas raças Charolês, Droughtmaster, Galloway, Gelbvieh, Lincoln Red, Normando, Red Poll, Shorthorn e Texas Longhorn;

III- nas raças Bonsmara e Murray Grey, produtos de acasalamentos entre animais PO e PC;

IV- nas raças bubalinas, os produtos oriundos dos acasalamentos entre animais PO e PC, com no mínimo 4 (quatro) gerações de ascendentes conhecidas.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 15/2023/DIPG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014753/2019-34

§2º Na raça Aberdeen Angus, somente serão registrados na categoria PO, filhos de touros que contenham o perfil alélico cadastrado no banco de dados do SRG e, quando não dispuser de identificação genética, estes animais poderão ser reclassificados para a categoria PC.

Art. 36. Serão registrados na categoria PC, os produtos de origem conhecida, oriundos de acasalamentos entre animais:

I- PC;

II- PO e animais PC ou PA;

III- PC e animais PA;

IV- acasalamentos entre matrizes PO, PC ou PA e agrupamentos de reprodutores múltiplos (RM) composto exclusivamente por animais PO ou PC;

V- cruzamentos absorventes entre animais PO ou PC, devendo estes últimos possuir percentual mínimo de composição racial 63/64 com animais CCG, que atinjam no mínimo 5 (cinco) gerações, 31/32, e demais critérios estabelecidos neste regulamento para as raças.

§1º Na raça Texas Longhorn, machos provenientes do acasalamento de touros PC com fêmeas PO, PC, PA ou CCG não poderão ser inscritos na categoria PC e em nenhuma outra categoria de registro genealógico.

§2º Na raça Bonsmara, serão inscritos na categoria PC, machos e fêmeas que apresentem composição racial entre 50% a 62% Africaner mais 18,75% a 25% Shorthorn mais 18,75% a 25% Hereford e machos e fêmeas resultantes do acasalamento entre machos PO com fêmeas CCG de segunda geração.

§3º Nas raças bubalinas, produtos oriundos de acasalamentos entre animais PA, todos registrados no definitivo da raça.

§4º Para as raças Bonsmara e Murray Grey, os produtos de acasalamentos de animais PC com PO não poderão ser inscritos na categoria PC, somente como PO.

Art. 37. Poderão ser inscritas na categoria puro por avaliação (PA), as fêmeas de origem desconhecida das raças: Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Carabao, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamenga, Galloway, Gasconne, Gelbvieh, Herens, Hereford, Jafarabadi, Lincoln Red, Maine Anjou, Mediterrâneo, Murrah, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Speckle Park, Sueca Vermelha, Tarentaise e Texas Longhorn, sem limite de idade, portadoras de características raciais comprovadas através de avaliação fenotípica realizada por um inspetor de registro da ANC.

§1º Nas raças bubalinas, animais machos, sem ascendência conhecida, que por adjudicação, aprovada por inspeção zootécnica, se enquadram no padrão da racial definido por este regulamento. O inspetor de registro deverá justificar a importância do registro do animal, com anuência do Superintendente.

Parágrafo único. Não serão inscritos em nenhuma categoria de registro genealógico, os machos provenientes do acasalamento de fêmea s PA com machos PO ou PC das raças Aberdeen Angus, Charolês, Devon, Hereford e Texas Longhorn.

Art. 38. Serão inscritos como categoria PS, os produtos de origem conhecida, oriundos de:

I- acasalamento de animais PS, nascidos ou não no Brasil, portadores de documentos que assegurem sua origem;

II- cruzamentos finais estabelecidos para a formação de raças sintéticas, previstos neste regulamento e devidamente enquadrados nos padrões raciais.

Art. 39. Serão inscritos na categoria CCG, machos e fêmeas de composição racial inferior a 63/64, devidamente identificados, nascidos do cruzamento de reprodutores ou matrizes PO e PC das raças Ayrshire, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamenga, Galloway, Gasconne, Gelbvieh, Herens, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Speckle Park, Sueca Vermelha, Tarentaise ou Texas Longhorn, possuidores de certificado de registro definitivo no SRG da ANC com reprodutores ou matrizes das raças Brahman, Cangaian, Gir, Indubrasil, Guzerá, Nelore, Tabapuã, Sindi, Girolando, Caracu, Holandês, Pardo Suíço, Limousin, Santa Gertrudis e Ultrablack devidamente cadastradas no SRG da ANC, as autorizadas a ANC ou fêmeas sem raça reconhecida ou definida.

§1º Na raça Blonde d'Aquitaine, poderão ser inscritos na categoria CCG, fêmeas de composição racial inferior a 63/64, que estejam devidamente identificadas, nascidas de acasalamento de matrizes ou reprodutores PO e PC da raça com aquelas definidas no caput, exceto com as raças Nelore e Caracu.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§2º Na raça Aberdeen Angus, poderão ser inscritos na categoria CCG, os machos e fêmeas de composição racial inferior a 63/64, que estejam devidamente identificados, nascidos de acasalamentos de matrizes ou reprodutores PO e PC da raça Aberdeen Angus com as raças Caracu, Holandês, Pardo Suiço, Limousin, Santa Gertrudes cadastradas no SRG da ANC, as autorizadas a ANC ou com fêmeas sem raça reconhecida ou definida.

§3º Nas raças sintéticas poderão serão inscritos na categoria CCG, machos e fêmeas, devidamente identificados, nascidos de acasalamentos previstos nos esquemas de formação de cada uma das raças, conforme anexo I.

§4º À exceção das raças Greyman e Pitangueiras, todas as fêmeas das demais raças autorizadas a ANC, de qualquer idade, avaliadas pelos inspetores de registro poderão ter a composição racial adjudicada em 1/2 e 3/4 para serem inscritas na categoria CCG na modalidade definitivo.

§5º Na raça Bonsmara, serão inscritos na categoria CCG:

a) fêmeas com máximo de 50% de sangue zebuíno e mínimo de 50% de sangue taurino de corte ou dupla aptidão, preferencialmente de origem britânica, que serão controladas como CCG1 por adjudicação após avaliação pelo inspetor de registro;

b) fêmeas provenientes de cruzamento de machos Bonsmara PO com registro definitivo ou touros com composição racial entre 50% a 62% Africaner + 18,75% a 25% Shorthorn + 18,75% a 25% Hereford registrados, com matriz CCG1 com controle de genealogia no definitivo, classificadas em CCG2.

§6º Para as raças de bubalinos, serão inscritos na categoria CCG, os machos e fêmeas, de composição racial inferior a 63/64, que estejam devidamente identificados, nascidos de acasalamentos entre fêmeas ou machos das raças Carabao, Jafarabadi, Mediterrâneo e Murrah.

§7º No caso de cruzamento entre duas raças autorizadas à ANC com o objetivo de obter o CCG, o criador poderá optar em qual delas os produtos serão controlados.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21012.011473/2019-34

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DAS RAÇAS

Art. 40. Os padrões raciais das diversas raças bovinas autorizadas pelo MAPA, estão definidos no Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO GENEALÓGICO E CONTROLE DE GENEALOGIA

Art. 41. O SRG dispõe de um sistema informatizado para receber os comunicados realizados pelos criadores, inspetores de registro, médicos veterinários e demais usuários, com devido controle dos usuários e atualização do banco de dados.

Art. 42. Efetuadas as comunicações de cobrição e nascimentos, o SRG, após a devida conferência das informações, efetuará o registro genealógico ou controle de genealogia provisório ou definitivo do animal, em sua respectiva categoria, disponibilizando o arquivo digital, ou enviando em meio físico, a pedido do comunicante.

Art. 43. As informações contidas no registro genealógico ou controle de genealogia provisório do animal deverão ser conferidas durante a inspeção zootécnica, para emissão posterior do registro genealógico ou controle de genealogia definitivo.

Art. 44. As inspeções poderão ser:

I- para registro genealógico ou controle de genealogia, na qual será identificado os produtos, marcando-os, conforme for o caso, tatuando-os com o símbolo específico para sua categoria de registro ou retatuar os que estiverem com a numeração pouco visível e verificar as possíveis alterações;

II- de verificação para fins de auditoria, a juízo do CDT, do Superintendente ou do MAPA, ou realizada de acordo com as auditorias anuais dos rebanhos.

Art. 45. O criador deve solicitar a presença do inspetor de registro para efetuar a revisão dos animais registrados ou controlados em caráter provisório, levando em consideração que a idade máxima para a inspeção de confirmação de registro genealógico ou controle de genealogia é de 48 (quarenta e oito) meses, para todas as situações e raças registradas pela ANC, à exceção das raças Canchim, Hereford, que é de 36 (trinta e seis) meses para machos e 42 (quarenta e dois) meses para fêmeas e, para a Bonsmara que é de 24 (vinte e quatro meses).

§1º Os animais confirmados pelo inspetor de registro terão seus registros ou controles alterados da condição de provisório para definitivo, enquanto que os animais desclassificados terão seus os registros genealógicos ou controle de genealogia cancelados.

§2º É de competência do inspetor de registro informar ao SRG a aplicação de marca de confirmação de registro genealógico ou controle de genealogia definitivo e da segunda marca, em animais superiores geneticamente na sua geração, bem como descrever o motivo da não aprovação do animal.

§3º Para fins de registro genealógico ou controle de genealogia, os animais da raça Bonsmara deverão possuir no mínimo duas informações de pesagens, obtidas aos 100 (cem), 205 (duzentos e cinco) e 365 (trezentos e sessenta e cinco), sendo que aos 365 dias é obrigatória, conforme descrito:

I- para a pesagem ajustada aos 100 dias, aceita-se pesos informados entre 70 e 150 dias de vida do animal;

II- para a pesagem ajustada aos 205 dias, aceita-se pesos informados entre 151 e 270 dias de vida do animal; e

III- para a pesagem ajustada aos 365 dias, aceita-se pesos informados entre 271 e 470 dias de vida do animal.

Art. 46. Para aprovação do animal na inspeção zootécnica visando o registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, o animal deverá atingir os critérios estabelecidos nos padrões raciais constantes no anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. Na raça Hereford, em adição às exigências do caput, ficará condicionada à apresentação de atestado por médico veterinário de prenhez positiva e aprovação em exame andrológico para fêmeas e machos, respectivamente.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIPOG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014173/2019-34

Art. 47. As fêmeas gêmeas com macho deverão ter sua fertilidade comprovada para receberem o registro genealógico ou controle de genealogia definitivo por meio de laudo emitido por médico veterinário,e havendo inspeção antes da comprovação da fertilidade, as emissões dos certificados deverão ser aprazadas.

Art. 48. As normas para os trabalhos de inspeção serão disciplinadas pelo CDT, podendo, sempre que necessário, serem alteradas, a fim de melhor disciplinar o serviço.

Art. 49. Os trabalhos de inspeção obedecerão às seguintes condições:

I- para que um animal receba a confirmação de registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, será necessário que apresente características raciais definidas e não possua defeitos com a possibilidade de transmissão ou que venham a prejudicar a sua função, além de confirmar os dados constantes do registro genealógico ou con trole de genealogia provisório;

II- condições desclassificatórias:

a) que esteja fora das características raciais;
b) bragnatismo;
c) prognatismo;
d) nanismo;
e) hérnias;
f) síndrome e paralisia espástica;
g) dupla musculatura (Culard);
h) hermafroditismo;
i) hiper e hipotricose;
j) anormalidades do aparelho reprodutor:
1. monorquidismo;
2. criptorquidismo;
3. hipoplasiatesticular;
4. infantilismo genital.
k) hérnia umbilical;
l) desvio de chanfro;
m) lordose, cifose ou escoliose;
n) free-Martin: desde que não comprovada a fertilidade através de parto ou diagnóstico de gestação; e
o) todo e qualquer defeito transmissível que possa comprometer a performance do indivíduo ou de sua progênie.

Parágrafo único. Para a emissão do certificado de registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, o inspetor de registro deverá preencher a ficha de inspeção, o qual ficará encarregado de entregar ao criador e ao SRG, relatando o serviço executado ou informando na área restrita à ANC.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Art. 50. Na raça Aberdeen Angus, touros que forem comprovadamente pretos heterozigotos através de ensaio de genotipagem para marcadores moleculares do tipo polimorfismo de base única (SNP), assim como os que não possuem esta informação, terão seus filhos com pelagem preta e vermelha registrados, enquanto que animais de pelagem preta, filhos de progenitores de pelagem vermelha não serão registrados.

CAPÍTULO VIII
DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

Art. 51. Os métodos reprodutivos serão regidos pelas regras estabelecidas neste regulamento e pela legislação do MAPA que disciplina a matéria, podendo ser realizados em qualquer época do ano.

Art. 52. Serão adotados os seguintes métodos de reprodução:

I- monta natural (MN):

II- dirigida: quando a fêmea em cio é acasalada em dia determinado;

III- a campo: quando o reprodutor é solto com as fêmeas, podendo ser:

a) em caráter permanente, desde que respeitados os prazos para as comunicações definidos neste regulamento;

b) por período;

c) grupo de reprodutores múltiplos (RM);

IV- inseminação artificial (IA);

V- transferência de embrião (TE);

VI- fertilização in vitro (FIV);

VII- transferências nucleares (TN).

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Seção I
Da Monta Natural e Inseminação Artificial

Art. 53. As cobrições dirigidas ou a campo e as inseminações artificiais, ocorridas no período de 21 de setembro a 20 de março, deverão ser comunicadas até o próximo dia 31 de maio e as ocorridas no período de 21 de março a 20 de setembro, deverão ser comunicadas até o próximo dia 30 de novembro.

§1º As cobrições ou inseminações artificiais de fêmeas PA, terão prazo maior para comunicação, sendo que as cobrições ocorridas entre 21 de setembro e 20 de março terão até o dia 31 de maio do ano seguinte para serem comunicadas e as ocorridos entre 21 de março e 20 de setembro terão até o dia 30 de novembro do ano seguinte.

§2º As comunicações realizadas fora dos prazos estabelecidos no caput e no parágrafo primeiro serão aceitas, desde que aplicadas multas.

§3º Para as montas a campo, as quais possuem uma data inicial e outra final, será considerada a data de retirada (final) dos touros para fins de comunicação.

§4º As comunicações de cobrições a que se refere este artigo e parágrafos deverão ser realizadas em formulários definidos pelo SRG, na área restrita do criador no sítio eletrônico da ANC, por correio

eletrônico ou por postagem.

Art. 54. Para animais da primeira geração que serão controlados na categoria CCG, fica dispensada a comunicação de cobrição.

Art. 55. O criador deverá comunicar as cobrições e inseminações somente das matrizes de sua propriedade e, havendo animais fêmeas de terceiros em seu estabelecimento rural, caberá ao proprietário dos animais, efetuar a comunicação de cobrição.

Art. 56. Compete ao criador observar toda a legislação vigente sobre a colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, devendo o sêmen ter origem em estabelecimento devidamente registrado no MAPA para este fim e oriundo de doadores oficialmente inscritos por aquele Ministério, para fins comerciais.

Art. 57. Quando for efetuada a transferência de propriedade de uma fêmea prenhe, caberá ao vendedor do animal comunicar as cobrições ou inseminações ao SRG, conforme previsto neste regulamento.

Art. 58. O criador que utilizar IA, somente terá seus produtos inscritos no SRG, se comprovar na comunicação de cobrição, a aquisição do sêmen por meio de uma via da nota fiscal emitida pelo estabelecimento registrado no MAPA para este fim, devendo a nota fiscal constar o nome completo e legível do adquirente, data da aquisição, número da partida e de doses, além da identificação do touro com o nome, número do registro, raça e categoria.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências constantes do caput, o criador poderá doar doses de sêmen a outro criador, desde que apresente um documento comprovando a doação e não figure qualquer forma de comércio.

Art. 59. Para industrializar sêmen em propriedade rural, para uso exclusivo em fêmeas de mesma propriedade do reprodutor, deverá o proprietário do touro enviar ao SRG o atestado de colheita e congelamento de sêmen assinado pelo médico veterinário, identificando o reprodutor e o número de dosesproduzidas, devendo constar, ainda, local, data, seu nome por extenso e de forma legível, sua assinatura e número de inscrição profissional no Conselho de Medicina Veterinária.

Art. 60. É permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas às seguintes condições:

I- o criador deverá fazer a comunicação na área restrita ou em formulário próprio, nele constando a identificação das matrizes, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;

II- poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até 4 (quatro) matrizes, de um mesmo proprietário, desde que esse procedimento não comprometa a qualidade do sêmen;

III- em nenhum caso será permitido o recongelamento de dose de sêmen;

IV- não há limite de fracionamento para utilização de doses de sêmen em fecundação *in vitro*.

Parágrafo único. O SRG manterá um controle de estoque de sêmen mediante a apresentação, por parte do criador, dos documentos mencionados nos art. 58 e 59 deste regulamento.

Art. 61. As cobrições através de monta natural por RM consistem em se colocar mais de um touro em reprodução num mesmo lote de matrizes.

Art. 62. Cada grupo de RM deverá ser identificado por uma numeração sequencial, por criador e raça, de RM 1 a RM 9999.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§1º O criador poderá criar o grupo de RM em sua área restrita, onde irá selecionar os animais que o compõem ou informá-los no corpo da comunicação de cobrição, citando o nome e o número de registro genealógico definitivo de cada um deles.

§2º Caso o mesmo lote de touros venha a ser mantido no ano seguinte, deverá permanecer o mesmo número de RM, para efeito de inscrição dos produtos no SRG.

Art. 63. Para que os produtos oriundos de acasalamentos com RM possam ser inscritos no SRG, devem ser observados os seguintes critérios:

I- todos os reprodutores que compõem um grupo de RM deverão ser portadores de registro genealógico definitivo;

II- a comunicação de cobrição deverá informar, obrigatoriamente, a data inicial e final de formação do lote, obedecendo os mesmos prazos das comunicações definidas neste regulamento; e

III- a identificação dos animais seguirá a mesma sequência dos produtos oriundos de outros sistemas de acasalamentos.

§1º Na raça Canchim, quando da uti lização de touros RM, as fêmeas deverão ser inscritas da categoria CCG, na composição racial correspondente, e para machos que se enquadrarem na categoria PS, somente receberão o certificado de registro genealógico mediante a qualificação paterna, através de DNA.

§2º Na raça Bonsmara, os produtos oriundos do acasalamento com RM, somente receberão certificado de registro genealógico definitivo, mediante qualificação paterna, através de DNA.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2023-34

Seção II

Da Transferência de Embrião e Fecundação In Vitro

Art. 64. Considera-se doadora, a fêmea que fornece embriões resultantes de cobrição natural ou IA, assim como ovócitos e, receptora aquela que, por transferência, receber o embrião da doadora.

Art. 65. O criador que desejar inscrever no SRG os produtos oriundos de TE ou FIV deverá comprovar a aquisição dos embriões ou dos ovócitos, no momento da comunicação de cobrição, através da remessa de uma cópia da nota fiscal emitida pelo estabelecimento registrado no MAPA para esta finalidade, devendo constar o nome completo do comprador, data da aquisição e número de embriões ou ovócitos, além da identificação da doadora dos embriões ou dos ovócitos e do reprodutor utilizado.

§1º Os materiais de multiplicação que trata o caput poderão ser doados de um criador para outro, através de uma declaração de doação, desde que tenham sido adquiridos de um estabelecimento registrado no MAPA e que não configure como comércio.

§2º É permitido o criador fazer colheita de embriões em matrizes de sua propriedade rural, para seu uso exclusivo em animais de mesma propriedade, não sendo autorizado a comercialização, doação ou cessão para fins de registro genealógico dos produtos em nome de terceiros, resguardando-se, porém, os criatórios que possuem seus rebanhos em parceria, desde que devidamente formalizado ao SRG.

Art. 66. Para que o produto oriundo de TE possa ser inscrito no SRG, além das exigências constantes neste regulamento, devem ser observados os seguintes critérios:

I- a doadora e o reprodutor utilizado para fecundá-la, através de monta natural ou IA, devem ser portadores de registro genealógico definitivo e identificados por genotipagem de DNA;

II- os exames de verificação de parentesco deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes e em laboratórios credenciados pelo MAPA;

III- o médico veterinário responsável pela colheita, congelamento ou transferência dos embriões, deverá informar via área restrita ou enviar ao SRG, a comunicação de cobrição da doadora, número de embriões congelados e/ou transferidos, além da identificação das respectivas receptoras e comunicação de inovulação do embrião.

Art. 67. Na comunicação de cobrição ao SRG, a receptora deverá ser perfeitamente identificada através de tatuagem, composição racial e ano de nascimento.

Art. 68. Considera-se como período normal de gestação, envolvendo TE:

I- para raças puras, no mínimo de 253 (duzentos e cinquenta e três) dias e no máximo, de 298 (duzentos e noventa e oito) dias;

II- para raças sintéticas, no mínimo, 268 (duzentos e sessenta e oito) dias e no máximo 305 (trezentos e cinco) dias;

III- para as raças bubalinas, no mínimo 290 (duzentos e noventa) dias e máximo de 330 (trezentos e trinta) dias.

Parágrafo único: O perí odo de gestação para o caso que trata caput está dividido em duas etapas distintas:

I- a primeira etapa é contada na doadora, a partir da data de cobrição até a colheita dos embriões;

II- a segunda etapa é contada na receptora, a partir da data da TE até a data do parto, independentemente do intervalo existente entre a primeira etapa e a segunda.

Art. 69. A inscrição de produtos oriundos da biotécnica de FIV no SRG, além de atenderàs exigências constantes neste regulamento, deve observar os seguintes procedimentos:

I- o médico veterinário responsável pelo procedimento deverá fazer a comunicação na área restrita ou em formulário próprio, contendo a identificação da doadora, do reprodutor utilizado, data da colheita dos ovócitos, data da FIV, data da transferência dos embriões e nome e número do registro do estabelecimento no MAPA;

II- o período de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a fertilização do embrião;

III- poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar vários ovócitos da mesma doadora ou de doadoras diferentes;

IV- será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação a SRG; e

V- uma vez transferido os embriões oriundos da técnica de FIV, os produtos ficam sujeitos à mesma regulamentação prevista para a técnica de TE deste regulamento, inclusive a identificação da receptora quanto à raça ou composição racial e ano de nascimento.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Art. 70. A colheita, industrialização e comercialização, bem como a utilização de embriões, incluindo aqueles obtidos por fecundação *in vitro*, obedecerão à legislação vigente.

Seção III
Da Transferência Nuclear

Art. 71. Os produtos clones resultantes de Transferência Nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRG, desde que atendidas as determinações contidas neste regulamento.

Art. 72. Os produtos de TN poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas cultivadas em laboratório e crio preservadas em nitrogênio líquido, sendo que estas serão colhidas com autorização do proprietário do animal doador.

§1º O doador nuclear, quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, ser portador de registro genealógico provisório ou definitivo, de acordo com as exigências do SRG, compatíveis com sua idade.

§2º Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser obrigatoriamente inscrito no SRG, de acordo com as normas contidas neste regulamento.

Art. 73. Os produtos resultantes da TN, para receberem o registro genealógico provisório, terão que ter, além das exigências anteriores, obrigatoriamente:

I- análise de DNA da linhagem celular (núcl eo doador);

II- análise de DNA da doadora do ovócito enucleado;

III- análise do DNA do produto resultante de TN; e

IV- laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises dos incisos "I" e "III" e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRS/CGPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

CAPÍTULO IX
DOS NASCIMENTOS

Art. 74. As comunicações de nascimentos dos produtos deverão ser realizadas pelo criador, na área restrita ou em formulários apropriados para esse fim, até 30 de novembro do corrente ano para os nascimentos ocorridos de 1º de janeiro até 30 de junho e até dia 31 de maio do ano seguinte para aqueles ocorridos entre 1º de julho e 31 de dezembro.

§1º As comunicações de nascimentos informadas após os prazos estabelecidos no caput poderão ser aceitas pelo SRG, mediante ao pagamento de multas.

§2º No preenchimento da comunicação de nascimento, para produtos advindos de RM, deverá ser anotada, no local de identificação o número de registro genealógico definitivo do pai do produto, a sigla RM com seu respectivo número e, para os partos múltiplos, deverá constar essa ocorrência.

Art. 75. A comunicação de nascimento de produto com mais de 12 (doze) meses de idade, que não tiver a comunicação de cobrição que lhes deu origem, fica condicionado a colheita de material biológico porum inspetor de registro para confirmação de parentesco por exame de DNA, para ter seu registro genealógico ou controle de genealogia liberado.

Art. 76. Caso ocorra parto duplo ou múltiplo, independentemente do número de embriões transferidos, o fato deverá ser notificado ao SRG.

Parágrafo único. No caso de nascimentos múltiplos oriundos de um único embrião transferido, o parto será considerado gemelar e constará no certificado de registro ou de controle de genealogia do animal.

Art. 77. Não serão concedidos certificados de registro genealógico ou controle de genealogia para produtos:

I- cujos pais não possuam certificado de registro ou controle de genealogia definitivo;

II- dos produtos que venham a nascer com inobservância do período de gestação inferior a 253 (duzentos e cinquenta e três) dias e superior a 298 (duzentos e noventa e oito) dias nas raças puras, inferior a 268 (duzentos e sessenta e oito) dias e superior a 305 (trezentos e cinco) dias nas raças sintéticas e inferior a 290 (duzentos e noventa) dias e superior a 330 (trezentos e trinta) dias nas raças bubalinas.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 257/2023/DIRG/CGIRF-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

CAPÍTULO X
DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 78. A tatuagem de identificação dos animais deverá ser realizada pelo criador, impreterivelmente até a desmama.

§1º Durante a inspeção para confirmação de registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, todos os animais deverão estar devidamente tatuados, com a identificação individual e intransferível aplicada em ao menos uma orelha, não bastando apenas o brinco.

§2º Animais apresentados para inspeção sem tatuagem, poderão ser identificados no momento da vistoria, porém o registro genealógico ou controle de genealogia somente será liberado após a confirmação do parentesco por meio de exame de DNA, desde que o material biológico seja colhido pelo inspetor de registro.

§3º Na categoria de registro CCG, os animais poderão ser identificados através da tatuagem na orelha ou com a mesma numeração marcada a ferro candente, acima da marca referente à confirmação do controle de genealogia.

§4º Nas raças bubalinas, os animais deverão estar identificados pelo criador impreterivelmente até a desmama, devendo ter no mínimo 2 (duas) identificações, conforme descrito:

a) brinco e tatuagem;

b) brinco e brinco;

c) brinco e numeração no chifre;

d) tatuagem e numeração no chifre ou outras marcações que possibilitem identificar a numeração dos animais.

§5º Na raça Texas Longhorn, os animais deverão estar identificados pelo criador impreterivelmente até a desmama, sendo marcados a ferro candente com a numeração de identificação do animal no membro posterior direito.

Art. 79. A numeração dos animais deverá obedecer à ordem crescente de nascimentos, de modo acorresponder o número mais baixo ao animal mais velho e poderá começar em 01 e prosseguir até 9.999, quando a sequência inicial poderá ser retomada.

Art. 80. O código de rebanho do criador será destinado pelo SRG, através de letras ou combinação de letras e números.

Art. 81. O produto nacional obtido através de TE ou FIV será identificado de acordo com a regulamentação, devendo constar ainda, a sigla TE ou FIV na tatuagem, independentemente de qualquer outra utilizada pelo criador e, para embriões importados, deve-se usar a sigla TEI.

Art. 82. O produto nacional obtido através de TN será identificado de acordo com a regulamentação, devendo constar ainda, a sigla TN na tatuagem, nas duas orelhas, independentemente de qualquer outra utilizada pelo criador.

Art. 83. O criador somente poderá repetir o número da tatuagem em diferentes animais, quando a categoria de registro e a geração de nascimento forem diferentes, com pelo menos 20 anos de diferença entre as datas de nascimento, à exceção dos animais que tiveram a morte comunicada dentro deste período.

Art. 84. A identificação dos animais deverá obedecer aos critérios descritos e conforme anexo II:

I. as categorias PO, PC, PA, PS e CCG recomenda-se aplicar a tatuagem nas duas orelhas, porém, é obrigatória em apenas uma, a escolha do criador:

a) na orelha direita:

1. parte mediana ou superior, o criador pode tatuar com numeração alfanumérica, preferentemente obedecendo à ordem cronológica e crescente, de maneira que o número mais baixo corresponda ao animal mais velho;

2. parte inferior será de livre utilização do criador.

b) na orelha esquerda:

1. parte mediana ou superior, a conduta deverá ser igual à da identificação da orelha direita;

2. parte inferior será utilizada pelo inspetor de registro, quando da revisão do animal para confirmação de registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, tatuando-o com o código de rebanho do criador, quando ainda não estiver aplicado, mais selo HBC, sendo este opcional, desde que haja a marca a fogo.

§1º O selo "HBC", aplicado pelo inspetor de registro no momento da confirmação de registro genealógico ou controle de genealogia, passa a ser opcional quando o criador autoriza a aplicação de marca a fogo. Deste modo, deverão os animais, quando confirmados, portar pelo menos uma das identificações, selo, marca ou ambas.

§2º Na raça Canchim, será utilizado o selo correspondente à raça ao invés do selo "HBC", enquanto para a raça Devon, o selo "HBC" será obrigatório nas categorias PO e PC.

§3º Nas raças bubalinas, a identificação será conforme descrito no §4º do art. 78.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Art. 85. Os animais inscritos nas diferentes categorias de registro ou controle de genealogia poderão ser marcados a ferro candente com o símbolo de seleção definido para cada raça, para fim da melhor identificação visual da categoria de registro.

§1º Os desenhos dos símbolos de seleção definido para cada raça e o local de posição das mesmas, estão descritos juntamente com o padrão racial de cada raça, anexo I, deste regulamento.

§2º Os animais que tiverem sua superioridade comprovada através de um programa de melhoramento genético, em sua respectiva geração, serão diferenciados dos demais pela aplicação da segunda marca correspondente a confirmação de registro de sua categoria.

§3º A raça Aberdeen Angus, destacará os animais com superioridade genética através de selos, presentes na emissão do certificado de registro genealógico.

CAPÍTULO XI
DOS NOMES E AFIXOS

Art. 86. O criador que registrar seus produtos no SRG deverá usar um afixo na composição do nome de seus animais, na forma de prefixo ou sufixo.

§1º Uma vez registrado um afixo, seu uso passará a ser de propriedade de quem o inscreveu, independentemente da raça e da categor ia de registro.

§2º É permitida a troca ou transferência ou compartilhamento de afixo entre criadores somente se houver autorização do respectivo proprietário, em documento assinado por ele ou por seu representante legal.

§3º O criador que não usar o afixo por um período mínimo de 5 (cinco) anos, perderá a sua propriedade. Neste caso, havendo interesse por parte de outro criador no mesmo afixo, o interessado poderá adquiri-lo, se o afixo não tiver sido registrado por ninguém nesse intervalo em que estiver inativo.

Art. 87. Quando o criador registrar um afixo, este passará a fazer parte do nome de seus animais, devendo o nome, ser formado pelo afixo, acompanhado de nome(s) e/ou número(s) que identifiquem o animal.

Art. 88. Não será permitido o uso de nomes que ultrapassem o limite de 40 (quarenta) caracteres, incluindo espaços, letras, números e siglas obrigatórias.

Art. 89. Os produtos oriundos de TN receberão os mesmos nomes dos seus doadores nucleares acrescidos da sigla “TN” e, em caso de mais de um produto do mesmo doador nuclear, será acrescido, a partir do segundo produto, logo após o nome e antes da sigla “TN”, um número expresso em algarismos romanos, obedecendo a ordem cronológica de registro genealógico ou controle de genealogia.

Art. 90. O produto obtido através de TE ou FIV será identificado de acordo com a regulamentação, devendo constar em seu nome a sigla TE ou FIV e para embriões importados, deve- se usar a sigla TEI.

Art. 91. Uma vez cadastrado o nome do produto e recebido o registro genealógico ou controle de genealogia provisório, não poderá mais sofrer alterações, exceto para os casos em que o resultado do teste de DNA qualifique com um pai diferente do informado anteriormente e sua identificação conste no nome do produto.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRC/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21000.011473/2019-34

Parágrafo único. Todos os animais PO, oriundos da categoria PC deverão ter a sigla “BR” ao final do nome, enquanto na raça Charolês, os nomes dos animais PC iniciarão com a sigla BR.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE VERIFICAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 92 O SRG sempre que julgar necessário, poderá colher amostras biológicas aleatórias por rebanho de qualquer criador ou solicitar o exame de DNA como metodologia auxiliar e complementar na identificação e verificação de parentesco para inscrição de animais no SRG.

§1º Os animais que não qualificarem no exame de DNA terão seus registros genealógicos ou controle de genealogia cancelados pelo SRG e de seus descendentes.

§2º Caberá ao criador ou proprietário o direito de apresentar justificativas à SSRG, solicitando novas análises para verificação de parentesco com outros reprodutores ou matrizes, devendo para este caso, o material biológico ser colhido por um inspetor de registro.

Art. 93. A emissão do resultado de DNA é de competência exclusiva do laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 94. Os reprodutores e doadoras utilizados nas biotécnicas TE, FIV e TN deverão possuir no arquivo permanente, o seu perfil alélico e, os produtos para serem inscritos no registro genealógico ou controle de genealogia provisório terão que comprovar a qualificação de parentesco por meio do exame de DNA.

Art. 95. Fica obrigado os criadores, quando solicitado pelo SRG, disponibilizar todos seus animais e as informações pertinentes aos inspetores de registro, encarregados pela colheita do material biológico para análise de DNA.

Parágrafo único. O criador que alegar impossibilidade de colheita de material para exame de DNA, terá sua justificativa de caráter oficial e definitivo e será documentada no arquivo zootécnico do SRG.

Art. 96. Fica estabelecida a obrigatoriedade da confirmação de parentesco com os pais declarados para a liberação do registro genealógico ou controle de genealogia dos animais oriundos de comercialização de prenhez.

Art. 97. Na raça Aberdeen Angus, os produtos vermelhos de touros pretos homozigotos, somente poderão ser registrados se houver comprovação de paternidade por DNA, para o qual, a colheita do material deverá ser realizada por um inspetor de registro.

Art. 98. Na raça Aberdeen Angus, os produtos PO provenientes do acasalamento de animais PO com PC, deverão ter a qualificação de parentesco materna e paterna confirmada por exame de DNA para a emissão do registro genealógico.

Art. 99. Fêmeas acasaladas com diferentes reprodutores em uma mesma temporada de monta, o SRG se reserva o direito de exigir confirmação de parentesco por exame de DNA dos produtos que o nascimento gerar dúvida quanto ao período de gestação.

Art. 100. O criador poderá recuperar a informação de paternidade de produtos filhos de touros RM, mediante confirmação de parentesco (pai e mãe) através do exame de DNA.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Art. 101. Todo material utilizado para verificação de parentesco, quando solicitado pelo SRG, deverá ser colhido por um inspetor de registro, excetuando- se à verificação de parentesco de produtos oriundos de FIV, TE ou TN.

CAPÍTULO XII
DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO GENEALÓGICO E DE CONTROLE DE GENEALOGIA

Art. 102. O SRG disponibilizará o arquivo eletrônico assinado digitalmente conforme à legislação pertinente, em nome do respectivo criador ou proprietário, do certificado de registro genealógico ou de controle de genealogia, porém fica reservado o direito ao criador de solicitar estes documentos impressos, desde que arque com as despesas.

Art. 103. Os animais inscritos no SRG receberão o certificado de registro genealógico nas categorias PO, PC, PA, PS e CCG, de acordo com a modalidade:

I- provisório; e

II- definitivo.

§ 1º Para as fêmeas inscritas na categoria PA, será emitido somente o certificado na modalidade definitivo.

§ 2º Os animais inscritos no CCG por adjudicação, nas diferentes composições raciais definidas para as raças, receberão somente o certificado de controle de genealogia definitivo (CCGD), enquanto que para os animais nas composições raciais forma doras das raças sintéticas e demais sob controle de genealogia a partir da segunda geração, receberão as duas modalidades de certificado de CCG.

Art. 104. Os certificados de registro genealógico provisório terão validade até os 48 (quarenta e oito) meses de idade do animal, exceto nas raças Canchim e Hereford, que será até os 36 (trinta e seis) meses para machos e 42 (quarenta e dois) meses para fêmeas e, na raça Bonsmara que será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 105. O certificado de registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, poderá ser retificado, à exceção do nome, conforme as regras estabelecidas no Capítulo XVII.

Art. 106. Os animais que variam a característica chifre deverão ter essa anotação em seu certificado de registro genealógico ou controle de genealogia, sendo distinguidos, entretanto, da seguinte forma:

I- mocho – para os animais mochos;

II- aspado – para animais aspados; e

III- mochado – para animais descornados.

CAPÍTULO XIII
DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 107. Para os efeitos previstos neste regulamento, a propriedade dos animais é provada pelos assentamentos dos respectivos registros no SRG.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2015-34

Art. 108. Entende-se por transferência de propriedade, para os efeitos do presente regulamento, o ato pelo qual o proprietário transfere a posse de um animal a outrem.

Art. 109. Compete ao vendedor comunicar na área restrita do criador ou por escrito, em formulário apropriado, a transferência de propriedade, informando as respectivas datas e se foi com ou sem reserva dedomínio.

§ 1º Na transferência de animais com reserva de domínio, o vendedor deverá informar a condição "reserva de domínio".

§ 2º Fica garantido ao comprador, durante o período de reserva de domínio, o direito de realizar as comunicações em seu nome junto ao SRG.

§ 3º Caberá ao vendedor informar ao SRG, o período de reserva de domínio, após o animal poderá ser transferido de forma definitiva ao novo proprietário.

Art. 110. Caso o grupo RM possua algum touro aguardando transferência de propriedade, todos os produtos do lote ficarão aguardando sua inscrição no SRG, até que se regularize a situação.

Art. 111. A transação comercial de embrião, ovócitos ou clones, somente poderá ser realizada por estabelecimento registrado no MAPA para tal finalidade, devendo o fato ser comunicado ao SRG em formulário próprio, preenchido e assinado pelo vendedor em favorecimento do comprador e, devidamente comprovado por meio de nota fiscal.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de receptora prenhe de embrião inovulado, desde que seja apresentado ao SRG o documento legal comprovando a transação comercial.

Art. 112. No caso de sucessão legal ou dissolução de sociedade, ao representante devidamente autorizado compete requerer as transferências dos animais registrados e os estoques de embriões e ovócitos congelados, para quem de direito, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis, como a certidão de partilha e contrato de dissolução de sociedade.

Art. 113. A venda sem efetivação da transferência, não será permitido ao novo proprietário registrar os descendentes dos animais adquiridos, nem comunicar cobrições, a menos que o vendedor autorize, a fim de permitir que o comprador cumpra os prazos regulamentares.

Parágrafo único. No caso das vendas, em que não haja interesse por parte do comprador efetivar a transferência dos animais, caberá ao vendedor informar ao SRG para que seja realizada a baixa de posse dos animais vendidos do arquivo zootécnico do vendedor.

Art. 114. Fica permitida a transferência temporária de propriedade de um animal, ficando o direito e a responsabilidade sobre o animal, em relação ao SRG, com o proprietário temporário.

Parágrafo único. A transferência temporária segue as regras da transferência convencional, porém, não possui custos para os envolvidos, o cedente e beneficiário do animal.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIFE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011173/2019-34

CAPÍTULO XIV
DAS MORTES

Art. 115. O criador deverá comunicar as mortes dos seus animais até 31 de dezembro do ano seguinte ao evento, em sua área restrita ou por postagem, visando à execução da devida baixa na respectiva categoria de registro genealógico ou de controle genealogia.

Parágrafo único. As comunicações realizadas fora do prazo serão aplicadas multas.

CAPÍTULO XV
DA INATIVAÇÃO

Art. 116. Todo animal que não tiver seu comunicado de morte enviado ao SRG ao atingir 20 (vinte) anos de idade será inativado automaticamente, enquanto nas raças bubalinas, a inativação ocorrerá quando o animal atingir 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Para reativação de registro genealógico ou controle de genealogia de animais com 20 (vinte) anos de idade ou mais, será necessária a vistoria de um inspetor de registro.

CAPÍTULO XVI
DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2015-34

Art. 117. A importação de material de multiplicação animal deverá atender à legislação do MAPA quanto aos aspectos sanitários e zoogenéticos.

Art. 118. Para nacionalização e cadastro de sêmen importado, o interessado deverá enviar ao SRG cópia do Extrato da Declaração de Importação (EDI) comprobatório da entrada do material genético no país, da certificação zootécnica p ara importação emitida pelo MAPA, verificação de parentesco do doador com os pais informados, perfil alélico do doador e o certificado de registro genealógico contendo a genealogia com no mínimo 3 (três) gerações conhecidas, além dos dados completos do animal doador.

Art. 119. Para nacionalização e respectivo registro de animais importados, o interessado deverá enviar ao SRG a cópia do EDI, comprovando a entrada do animal no país, da certificação zootécnica para importação emitida pelo MAPA, verificação de parentesco com os pais informados, perfil alélico do animal e certificado do registro genealógico contendo, no mínimo, 3 (três) gerações conhecidas, além dos dados completos do animal. Também será exigido um laudo de inspeção zootécnica, emitido por um inspetor de registro, atestando que o animal é portador de características desejáveis que atendem ao padrão racial definido.

Art. 120. Para nacionalização e cadastro de embriões importados, o interessado deverá enviar ao SRG cópia do EDI, da certificação zootécnica emitida pelo MAPA, verificação de parentesco dos doadores, perfil alélico dos doadores e do certificado de registro genealógico contendo, no mínimo, o animal mais 3 (três) gerações conhecidas.

Art. 121. Fica impedida a alteração ou troca do nome dos animais importados, assim como de seus ancestrais, a não ser nos casos em que o Herd-Book do país de origem assim proceda e comunique oficialmente ao SRG da ANC, enviando-lhe novo certificado de registro genealógico, no formato original, emsubstituição ao que fora anteriormente emitido.

Art. 122. Em se tratando de fêmeas prenhez, além das exigências constantes no Art. 119 é necessário que o Herd-Book do país de procedência forneça o atestado de cobrição, juntamente com a cópia do certificado de registro genealógico do reprodutor, contendo, no mínimo, 3 (três) gerações conhecidas, além do próprio indivíduo.

CAPÍTULO XVII
DAS RETIFICAÇÕES

Art. 123. Somente serão aceitas as seguintes retificações no registro genealógico e controle de genealogia:

I- quando plenamente justificadas pelo criador, em casos de enganos ao comunicar nascimentos;

II- quando por troca involuntária de numeração ao proceder às tatuagens;

III- quando, por ocasião de inspeção, for verificada troca de sexo ou pelagem, além do caráter mocho ou aspado;

IV- quando houver troca de paternidade, devidamente comprovada com exame de DNA, por meio de colheita realizada por inspetor de registro; e

V- quando houver erros de ortografia.

Art. 124. Caso seja encontrado algum erro, engano, falhas no banco de dados do SRG, principalmente na genealogia dos animais, os fatos deverão ser apurados e tomadas as devidas providências em conformidade a este regulamento e a legislação, visando o cancelamento dos registros genealógicos dos animais e seus descendentes.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

CAPÍTULO XVIII
DOS EMOLUMENTOS

Art. 125. Serão cobrados emolumentos pelos serviços prestados pelo SRG, estabelecidos pela diretoria e aprovados pelo MAPA para entrar em vigor, conforme descrito:

I- registro genealógico provisório de PO;

II- registro genealógico provisório de PC;

III- registro genealógico provisório de PS;

IV- controle de genealogia provisório;

V- registro genealógico definitivo de PO;

VI- registro genealógico definitivo de PC;

VII- registro genealógico definitiv o de PS;

VIII- controle de genealogia definitivo;

IX- registro genealógico definitivo de fêmeas PA;

X- nacionalização de sêmen por touro;

XI- nacionalização de animais: machos;

XII- nacionalização de animais: fêmeas;

XIII- nacionalização de animais do MERCOSUL;

XIV- transferência de propriedade de animal;

XV- transferência de propriedade de animal por sucessão;

XVI- cadastramento de criador.

Parágrafo único. Os governos da União, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, ficam isentos do pagamento de quaisquer emolumentos, em conformidade com à Lei vigente.

CAPÍTULO XIX

DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 126. O Superintendente é a autoridade máxima dentro do SRG da entidade, devendo tomar as providências e decisões sob sua competência das irregularidades realizadas pelos criadores, proprietários ou inspetores de registro em relação a este regulamento.

Art. 127. Quando for constatada irregularidade intencional em documento, tatuagem ou marcas de identificação de um animal ou incompatibilidade de paternidade ou maternidade em exame de DNA como resultante de verificação de parentesco, o registro genealógico ou controle de genealogia do animal será cancelado, bem como de toda a sua descendência, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§1º Os resultados obtidos pelo animal que trata o caput e seus descendentes nos programas de avaliação genética serão anulados e recalculados a partir da correta constatação de parentesco, bem como de toda sua descendência, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§2º A apuração das irregularidades supostamente cometidas por qualquer criador ou proprietário deverá ser feita por processo administrativo interno da entidade.

Art. 128. O criador ou proprietário que estiver envolvido na fraude estará sujeito às seguintes penalidades pelo CDT:

I- advertência formal; e

II- suspensão temporária da uti lização do SRG, por prazo não inferior a um ano.

Parágrafo único. Os animais nascidos na propriedade ou adquiridos de terceiros, durante o período em que prevalecer a suspensão, não serão aceitos para registro ou controle de genealogia no SRG, bem como não serão transferidos a terceiros animais da propriedade temporariamente suspensa.

Art. 129. Nos casos em que a conduta dos criadores ou proprietários incorrer em irregularidades previstas no código civil ou criminal, além da apuração por processo administrativo interno e a aplicação daspenalidades previstas neste regulamento, poderá a entidade tomar outras medidas cabíveis.

Art. 130. O não pagamento dos serviços prestados constantes na tabela de emolumentos resultará no bloqueamento da emissão dos documentos correspondentes.

Art. 131. As irregularidades técnicas cometidas pelo inspetor de registro para realizar os serviços descritos neste regulamento, serão avaliadas e julgadas pelo Superintendente do SRG, que poderá tomar as seguintes providências com relação ao inspetor:

I- advertência: quando cometer uma irregularidade leve, o inspetor de registro deverá ser submetido a atualização no tema;

II- suspenção: quando cometer uma segunda irregularidade leve ou uma moderada, o inspetor de registro será suspenso por tempo determinado pelo Superintendente do SRG; e

III- descredenciamento: quando cometer uma segunda irregularidade moderada ou uma grave, o inspetor de registro será descredenciado, conforme o processo administrativo adotado pela entidade.

Parágrafo único. O inspetor de registro que vier a ser descredenciado do SRG deverá ser notificado, sendo obrigado a devolver todo o material técnico disponibilizado pela ANC para a execução dos serviços, no prazo estipulado pela entidade.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Art. 132. São consideradas irregularidades técnicas, os atos abaixo relacionados, entre outros que porventura o CDT entenda como grave, e que venha a comprometer o fim maior que é o controle do desenvolvimento das raças controladas pela ANC:

I- confirmar animais não aptos a portar o certificado de registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, conforme critérios desclassificatórios e padrão racial definido neste regulamento;

II- aplicação de marca a fogo em local não indicado;

III- confirmação de animal sem registro genealógico provisório ou com registro genealógico pendente;

IV- aplicação de dupla marca seletiva em animal não apto a recebê-la;

V- inspecionar animais de raças para as quais não é credenciado;

VI- confirmar animais sem os parâmetros mínimos exigidos pela raça; e

VII- inspetor de registro ausentar-se em duas atualizações técnicas anuais consecutivas, sem justificativa plausível.

CAPÍTULO XX
DAS AUDITORIAS

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DPG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.021473/2019-54

Art. 133. As auditorias técnicas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, de acordo com sua natureza.

Art. 134. A SSRG realizará, obrigatoriamente, auditorias técnicas, anualmente, em no mínimo 3% (três por cento) dos criadores, atendendo aos procedimentos:

I- a escolha dos criadores deverá ser realizada de forma aleatória pelo CDT;

II- a auditoria será realizada pelo Superintendente, titular ou suplente, acompanhado de um inspetor de registro, o qual deverá ser indicado pelo CDT ou pela SSRG;

III- a auditoria deverá ser realizada numa amostragem de 20% (vinte por cento) dos animais da propriedade, nascidos no ano anterior, conferindo a documentação e, caso julgar necessário, a colheita de material para exame de DNA, a fim de se confirmar paternidade e maternidade;

IV- sempre que houver necessidade da colheita de material biológico para exame de DNA, as despesas com os exames correrão por conta do proprietário dos animais;

V- o criador escolhido para ser auditado será comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de diligência, para que tenha tempo de providenciar a documentação necessária; e

VI- o criador que se opuser à auditoria terá todo o seu plantel sobrestado, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados e aprovados pela SSRG.

Art. 135. O SRG realizará auditoria técnica extraordinária, sempre que houver denúncia ou suspeita de fraude, observando os itens descritos a seguir:

I- a auditoria será realizada pelo Superintendente, titular ou suplente, acompanhados de um inspetor de registro, o qual deverá ser indicado pelo CDT ou pela SSRG;

II- a auditoria deverá ser realizada em 100% (cem por cento) dos animais que compõem o grupo suspeito, através da conferência da documentação e, caso a comissão julgue necessário, será realizada a colheita de material para exame de DNA, a fim de se confirmar a suspeita ou dirimir as dúvidas existentes;

III- sempre que houver necessidade de DNA, as despesas ocorrerão por conta do proprietário dos animais;

IV- o criador a ser auditado será comunicado na véspera da diligência; e

V- o criador que se opuser à auditoria terá todo o seu plantel sobrestado, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados e aprovados pelos auditores.

Art. 136. Os relatórios de todas as auditorias tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, deverão ser arquivados no SRG.

Art. 137. As auditorias extraordinárias, por denúncia, não poderão ser computadas no quantitativo daquelas definidas no art. 134.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. As sugestões para alterações do presente regulamento deverão ser encaminhadas ao CDT, por escrito, visto que somente este colegiado tem a atribuição legal de apresentar proposta de modificação ao MAPA para aprovação.

Art. 139. As dúvidas ou casos omissos ao presente regulamento serão submetidos a apreciação do CDT, em perdurando a dúvida, será encaminhado ao MAPA para avaliação final.

Art. 140. Fica garantido ao criador, o direito do anonimato para efetuar reclamação ou denúncia através do correio eletrônico ouvidoria@herd book.org.br, canal que se encontra sob a gerência da SSRG, que realizará apreciação das reivindicações e terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para respondê-las, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma única vez, por igual período, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

§1º Anualmente será realizada análise crítica dos resultados, bem como demonstração das providências tomadas e ações corretivas adotadas, em função das reclamações ou denúncias recebidas.

§2º Os tratamentos das reclamações e denúncias ficarão registradas e arquivadas por no mínimo 5 (cinco) anos para atendimento das auditorias e dos envolvidos diretamente.

Art. 141. O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo MAPA.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-SA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014475/2015-34

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142. As informações dos animais sob controle de genealogia (CCG) nas diferentes composições entre as raças Aberdeen Angus e Zebuínas referentes aos controles realizadas pela ANC até a data 25/10/2023 serão repassadas ao SRG da Associação Brasileira de Brangus e respectivos certificados emitidos em que consta o nome da ANC serão cancelados.

Art. 143. As informações dos animais sob controle de genealogia (CCG) nas diferentes composições entre as raças Hereford e Zebuínas referentes aos controles realizados pela ANC até a data 25/10/2023 serão repassadas ao SRG da Associação Brasileira de Hereford e Braford e respectivos certificados emitidos em que consta o nome da ANC serão cancelados.

Anexo I

CAPÍTULO I

DOS PADRÕES DAS RAÇAS BOVINAS

Art. 1º A raça Aberdeen Angus deve atender o padrão racial definido.

§1º Características gerais:

I- ideais: raça taurina, de origem britânica, exclusivamente mocha, produtora de carne de alta qualidade, tamanho moderado, boa profundidade de costelas, permitindo um adequado desempenho respiratório e digestivo, musculatura harmônica e equilibrada, evidenciada preferencialmente no trem posterior. Fertilidade, precocidade sexual e de terminação são características marcantes da raça. Estrutura óssea equilibrada e compatível com as massas musculares. Machos, mais estruturados e musculosos, evidenciando masculinidade e fêmeas com mais leveza nestas características, caracterizando feminilidade;

II- desclassificatórias: atipicidade racial evidente.

§2º Características zootécnicas:

I- cabeça:

a) ideais: de tamanho médio, mais curta e larga nos machos e mais fina e comprida nas fêmeas. Presença do "Poll" evidenciada. Perfil reto ou levemente côncavo;

b) desclassificatórias: presença de chifres, rudiment os córneos (batoque) ou calos (ausência de pelos). Desvio de chanfro.

II- pescoço:

a) ideais: nas fêmeas, mais fino, comprido e com leve cobertura muscular. Nos machos, mais curto e largo e com maior desenvolvimento muscular.

III- corpo:

a) ideais: tamanho mediano, comprido, profundo e com costelas bem arqueadas. Linha dorso-lombar reta; e

b) indesejáveis: tamanhos extremamente grandes ou pequenos.

IV- membro posterior:

a) ideais: presença abundante de musculatura, com comprimento (vista lateral) e largura (vista posterior) com membros simétricos e paralelos (aprumos) e jarretes com leve angulação;

b) indesejáveis: jarretes muito angulosos ou com ausência de angulação (retos); e

c) desclassificatórias: defeitos graves de aprumos.

V- membro anterior:

a) ideais: musculatura mediana, sendo mais evidenciada nos machos. Membros anteriores simétricos e paralelos (aprumos); e

b) desclassificatórias: defeitos graves de aprumos.

VI- cor:

a) ideais: preta ou vermelha;

b) indesejáveis: manchas brancas posteriores a prega umbilical (excluindo esta), que abranjam até 2/3 da região ventral e na face medial (interior) das pregas de pele da virilha. Manchas lunares (mouras ou rosilhas). Excesso de pelos brancos na vassoura da cauda e períneo. Pelagem vermelha com mucosas

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRO/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

pretas e pelagem vermelha muito clara (baia); e

c) desclassificatórias: manchas brancas na prega umbilical, corpo do escroto, peito ou qualquer outra parte do corpo lateral ou dorsal. Pelagem preta com rajas avermelhadas, pelagem vermelha com rajas pretas e mancha preta em pelagem vermelha. Em ambos os sexos, manchas que abranjam mais do que 2/3 da região ventral e na face medial (interior) das pregas de pele da virilha.

VII- pele:

a) ideias: de espessura média, sem excessos de pregas;

b) indesejáveis: pouco excesso de pele na região do umbigo e barbela; e

c) desclassificatórias: excessos de pele na região do umbigo e barbela.

VIII- úbere e tetas:

a) ideais: úbere de tamanho médio, funcional, bem constituído e coberto por pele fina e sedosa, tetos simétricos de pequenos à médios e bem distribuídos;

b) indesejáveis: manchas brancas no úbere, tetos brancos; e

c) desclassificatórias: úbere penduloso ou r eduzido, tetos grossos e longos.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Aberdeen Angus:

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Aberdeen Angus:

I- em que P = Puro de Origem;

II- em que Ⓐ = Puro Controlado;

III- em que acl = Puro por Avaliação; e

IV- em que R = Cruzamento sob Controle de Genealogia.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Aberdeen Angus é o membro posterior direito.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- no momento da visita técnica para fins de confirmação, as fêmeas das categorias PO e PC deverão pesar no mínimo 280Kg, enquanto que os machos das categorias PO e PC deverão ter os pesos e circunferências escrotais compatíveis com as idades presentes na alínea abaixo.

a) relação de idade, peso e circunferência escrotal (CE) mínima para a confirmação de touros PO e PC: (Fonte: Beef Improvement Federation – BIF (2002)).

1. 18 meses, 400 kg, CE 32;
2. 19 meses, 415 kg, CE 32;
3. 20 meses, 430 kg, CE 32;
4. 21 meses, 445 kg, CE 33;
5. 22 meses, 460 kg, CE 33;
6. 23 meses, 475 kg, CE 33;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

7. 24 meses, 490 kg, CE 34;
8. 25 meses, 505 kg, CE 34;
9. 26 meses, 520 kg, CE 34;
10. 27 meses, 535 kg, CE 34;
11. 28 meses, 550 kg, CE 34;
12. 29 meses, 565 kg, CE 34; e
13. 30 meses, 580 kg, CE 34.

II- animais da categoria CCG, poderão ser inspecionados para fins de confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de idade.

2º A raça Ayrshire deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- os animais da raça Ayrshire são rústicos, bem constituídos e naturalmente resistentes às enfermidades. Apresentam esqueleto fino e alc ançam peso vivo médio de 800Kg nos machos e 530Kgnas fêmeas. A altura, nas cruzes, é de 144cm nos machos e 129cm nas fêmeas, com um perímetro torácico de 244cm para os machos e 203cm para as fêmeas. A média de idade ao primeiro parto é de30 (trinta) meses e o peso médio dos terneiros, ao nascer, é de 34Kg para os machos e 31Kg para as fêmeas. A principal característica funcional da raça é sua capacidade de produção leiteira. Quanto à produção de carne, aproximam-se muito da média das outras raças leiteiras. O cruzamento de matrizes Ayrshire com touros de raças de carne é excelente para a obtenção de raças comerciais de meio sangue para a produção de carne.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRS/CGIRE/DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2023-34

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: de comprimento mediano e perfil retilíneo, fronte côncava, regularmente larga, com cara fina e narinas largas. Mandíbulas fortes, limpas e proeminentes. Olhos vivos, orelhas de tamanho mediano, chifres finos, com a típica característica de lira, que crescem para fora e para frente, voltando depois para trás, pelas pontas que são escuras. Nos machos são mais pesados que nas fêmeas;

II- pelagem: vermelha de qualquer tonalidade, castanha ou branca, sendo cada uma delas nitidamente diferenciáveis. A combinação da branca com a preta é muito comum, mas não goza de muita aceitação. A mais popular é a de cor castanha escura e branca, no corpo, com manchas de cor vermelha na cabeça. Em algumas linhagens predomina a cor branca, enquanto que em outras as manchas de outras cores ocupam a maior parte da capa;

III- pele: de espessura média, flexível e ligeiramente pigmentada, com pelos curtos e sedosos;

IV- corpo: não é comprido, mas as matrizes apresentam a típica forma de cunha do gado leiteiro, quando vistas de lado e de trás. Pescoço medianamente comprido, com a borda superior ligeiramente côncava e a inferior livre de papada. Peito relativamente largo, mas profundo e alto, com costelas bem separadas. Paletas com boa inclinação, formando uma "cruz" não muito angulosa. O terço médio é grande, com ventre volumoso, costelas bem arqueadas e boa profundidade torácica. As ancas separadas, não ultrapassando o nível das paletas e não muito cobertas de carne. Oúbere é volumoso e característico, com abundância de tecido glandular, bom diâmetro ântero-posterior e apresentando tetos geometricamente colocados, bem separados, perpendiculares, de tamanho uniforme, com fortes ligamentos de sustentação, bem desenvolvido para frente e alto nos quartos traseiros;

V- dorso e lombo: dorso, lombo e garupa estão na mesma linha horizontal; e,

VI- aprumos: são de comprimento mediano, boa constituição, fortes e bem separados, com os garrões nem demasiadamente retos nem demasiadamente sentados. Canelas finas, terminando em cascos de tamanho mediano.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Ayrshire:

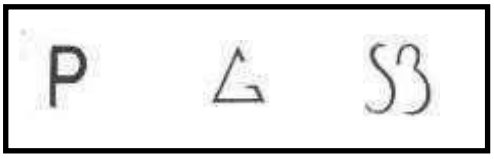

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Ayrshire:

I- em que = P Puro de Origem;

II- em que = Puro controlado; e

III- em que = Puro por Avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Ayrshire é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Ayrshire poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 3º A raça Blonde d'Aquitaine deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- raça de grande porte, portadora de poderosas massas musculares. Esqueleto forte e fino. Extraordinário rendimento de carcaça. É o protótipo do moderno bovino produtor de carne.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: forte, sólida, perfil retilíneo ou levemente convexo devido à ocorrência de bossas frontais, chanfro longo e espesso e frontal amplo. Marrafa tipicamente saliente, provida de tufos de pelos, processos córneos finos, curtos, de cor creme, podendo apresentar coloração mais escura nas extremidades. Espelho nasal amplo, com pigmentação que pode variar do alaranjado ou escuro. Olhos vivos, brilhantes e bem distanciados. Orelhas grandes, carnudas, e movimentação horizontal ágil;

II- pescoço: amplo e fortemente musculoso nos machos. Nas fêmeas, o pescoço é longo, porém fino, suave, delicado e sem projeção muscular;

III- tronco: caracteristicamente longo e cilíndrico, destituído de dilatação ventral. Linha raquidiana íntegra, sem qualquer espécie de desvio. Musculatura superficial em relevo, indicando pouca gordura de cobertura. Glúteo médio bem projetado. Eixo diretivo anterior normal, sem desvio para fora da articulação escapulo - umeral. Peito amplo e destituído de acúmulo de gordura. Inserção de cola alta e marcada, determinando a linha mediana entre protuberâncias isquiáticas bem separadas. As massas musculares são abundantes no posterior;

IV- aprumos: membros anteriores e posteriores bem separados, indicando amplidão de peito e de quarto. A linha de aprumo deve ser a mais correta possível, evitando problemas delocomoção e/ou cópula;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

V- cascos: fortes, principalmente os dos membros posteriores. A pigmentação deve seralaranjada, não sendo permitidas estrias negras;

VI- pelagem: semelhante a cor de trigo, podendo variar para mais claro ou mais escuro. As extremidades dos membros, focinho, região peri-ocular e linha perineal mais claras. A vassoura da cauda mantém a cor do corpo. A presença de manchas brancas é permitida somente na região umbílico-escrotal para machos e umbílico-mamária para as fêmeas. Em outras partes do corpo, as manchas brancas são sinais indicativos de miscigenações inter-raciais. Manchas pretas não são aceitas em nenhum caso. Eventualmente pode ocorrer o aparecimento atávico de animais oveiros, os quais não são aceitos a fim de registro;

VII- pelo: o corpo é coberto de pelo fino no verão, denso e farto no inverno. A tendência bioclimática natural, porém, é sele cioná-la buscando um pelo fino e curto, o que é mais condizente com a climatologia brasileira; e

VIII- pele: é fina, elástica e farta. Deve apresentar corrugações múltiplas, principalmente na região cervical lateral e nas axilas. A barbela é longa e farta desde a região submandibular à esternal. Os quartos são cheios, com as massas musculares sobressalientes que evidenciam um perfil convexo. Paleta firme e bem musculosa.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 2.011473/2015-24

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Blonde d'Aquitaine:

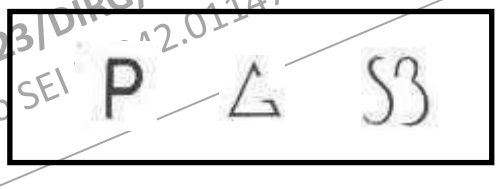

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Blonde d'Aquitaine:

I- em que = P Puro de origem;

II- em que = Puro controlado; e

III- em que = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Blonde d'Aquitaine é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais de raça Blonde d'Aquitaine poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 4º A raça Bonsmara deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é um animal originário do cruzamento entre as raças Africâner, Shorthorn e Hereford. Bem adaptado ao clima tropical, possuindo boa performance, como ganho de peso, precocidade sexual e de acabamento. Os machos conseguem em uma monta a campo, cobrir uma quantidade expressiva de fêmeas. Além disso, são animais de tamanho mediano e temperamento dócil.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça:

a) indesejáveis: prognatismo, agnatismo, focinho em desalinho, chanfro torto, cabeça compacta ou excessivamente longa e focinho muito fino ou estreito;

II- aprumos:

a) indesejáveis: fenda do casco excessivamente larga, cascos torcidos para dentro, cascos com crescimento excessivo, cascos de comprimentos diferentes, quartela baixa ou fincada, inexistência de unha/dedo rudimentar, aprumos anteriores e posteriores excessivamente abertos ou fechados, jarrete reto ou em forma de foice, andadura imperfeita e espáduas soltas.

III- peito e dorso:

a) indesejáveis: dorso côncavo ou convexo, escoliose, peito estreito.

IV- pélvis, garupa e cauda:

a) indesejáveis: pélvis estreita, garupa reta, convexa ou excessivamente em declive e inserção de cauda muito proeminente ou descentralizada.

V- órgãos sexuais:

a) indesejáveis: bainha muito longa e pesada, abertura da bainha muito grande, prolapso de prepúcio evidente, hipoplasia dos tes tículos (uni ou bilateral), epidídimo parcialmente ausente, torção do escroto a mais de 45º, criptorquidia (parcial, uni ou bilateral), testículo excessivamente pendular, vulva infantil ou horizontalmente inclinada, úbere mal desenvolvido, tetos pequenos, ausentes ou malformados e desequilíbrio congênito das mamas.

VI- pelagem:

a) ideais: os animais PO e PC devem ter pelagens vermelhas, aceitando-se tons de vermelho claro a vermelho escuro, pelagens brancas será aceita somente nas áreas sombreadas;

b) indesejáveis: animais com pelagem encrespada ou lanosa e pelo longo; e

c) desclassificatórios: pelagem tigrada de qualquer intensidade.

VII- corpo:

a) indesejáveis: esqueleto excessivamente delgado ou grosso, musculatura dupla ou excessiva, pouca musculatura, temperamento agressivo, estatura muito baixa ou alta e machos e fêmeas com características que não condizem com seu sexo.

VIII- chifres:

a) ideias: sem chifres, se não forem mochos, descornados até os 12 (doze) meses. Os animais comchifres não serão aceitos.

§3º Animais com características indesejáveis, ficarão a cargo do inspetor de registro, definir se o produto está apto a receber o registro genealógico definitivo.

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Bonsmara:

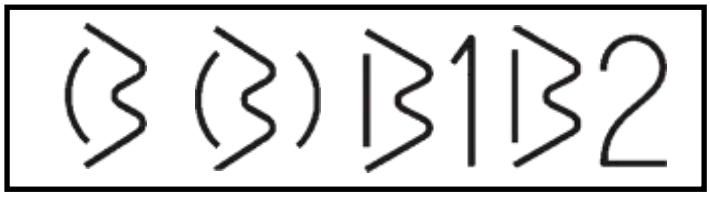

§5º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Bonsmara:

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

I- em que 3 = Puro de origem;

II- em que (3) = Puro controlado; e

III- em que 3132 = Cruzamento sob Controle de Genealogia, correspondendo ao grupo 1 e grupo 2.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Bonsmara é o membro posterior direito, sendo obrigatório em todas categorias de registro.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais de raça Bonsmara poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 12 (meses) meses de vida, devendo possuir ao menos 2 (duas) pesagens. Sendo obrigatório o peso aos 365 dias, e ficando à escolha do criador a informação do peso aos 100 dias ou 205 dias.

Art. 5º A raça Canchim deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- elaborada a partir da rusticidade dos zebuínos, somada a produtividade dos animais Charolês, visando a obtenção de uma raça produtora de carne de melhor qualidade. Apresentam boa adaptabilidade, são resistentes, com bom desenvolvimento corporal, além de, precocidade no ganho de peso, maturidade sexual e acabamento.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: em forma de ataúde, mais larg a e mais curta nos machos e mais fina e alongada nas fêmeas, sendo critério desclassificatório os animais que apresentarem cabeça estreita e longa nos machos e mais larga e mais curta nas fêmeas. A fronte deve ser larga, plana ou com pequena depressão central, com perfil retilíneo ou semi-retilíneo, sendo desclassificados os animais que apresentarem perfil convexo ou côncavo;

II- chanfro: deve ser retilíneo, mais largo e curto nos machos e mais fino e alongado nas fêmeas, sendo desclassificados os animais que apresentarem chanfro estreito e longo no macho, largo ecurto na fêmea, acarneirado ou desviado;

III- focinho: animais devem apresentar narinas largas e pigmentadas nas diversas tonalidades entre bronze e cinza, sendo desclassificatório os que apresentarem pele rósea e despigmentada;

IV- olhos: devem ser elípticos, com pele periocular pigmentada, sendo desclassificados os animais que apresentarem pele periocular despigmentada;

V- chifres e orelhas: serão aceitos animais mocho natural ou amochados, e as orelhas devem ser pequenas ou de tamanho médio, sendo desclassificados os animais que apresentem orelhas muito grandes e chifres;

VI- maxilares: os animais deverão apresentar os maxilares proporcionais entre si (maxilar superior e inferior) e também com o tamanho da cabeça, sendo desclassificados os que apresentarem bragnatismo ou prognatismo;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

VII- pelagem: pode ser característica importante para a tolerância ao calor em regiões tropicais, sendo as pelagens mais claras as mais desejáveis. Permite-se para a raça Canchim e seus grupos genéticos formadores a cor creme em várias tonalidades até o amarelo, exceto às escuras, estando em consonância com a grande variação de clima das diferentes regiões do país. Serão critérios para desclassificação os animais que apresentarem manchas localizadas, mão branca, barriga branca, estrela na testa, cara branca, malhas bem definidas pelo corpo e pelagem araçá, pelagens castanhas (marrom), avermelhadas e cinzas acentuadas, quando predominantes;

VIII- pelos: os animais devem apresentar pelos curtos, sedosos e brilhantes, com alta densidade, que indica boa adaptação ao clima tropical. No inverno, animais adaptados podem cobrir-se de pelos mais longos como defesa, desde que perca esses pelos no início da primavera. É critério desclassificatório os animais que apresentarem pelos grosseiros e altos e/ou com baixa densidade, que revelem falta da adaptação;

IX- pele: a pigmentação da pele é importante para evitar problemas causados pela intensa radiação solar e por isto deve ser bem pigmentada, sendo critério para desclassificação os animais que apresentarem áreas de despigme ntação;

X- pescoço: deve ser musculoso com garrote proeminente nos machos caracterizando sua masculinidade, e mais longo e delicado nas fêmeas, caracterizando sua feminilidade, sendo critério desclassificatório a falta de mini-cupim no macho e presença do mesmo na fêmea;

XI- barbela: deve ser média e contínua nos dois sexos, sendo desclassificados os animais com excesso de barbela ou degolado;

XII- dorso: deve ser largo, comprido e plano, caracterizando bom arqueamento de costelas, sendo desclassificatório animais que apresentam linha dorso lombar selada, curta e estreita;

XIII- anca e garupa: os animais devem apresentar anca e garupa bem amplas, caracterizando grande produção de carne. Os ísquios e íleos bem afastados e distantes ampliam o traseiro o que tende a facilitar o parto nas fêmeas. Desclassificam-se os animais que apresentarem garupa estreita, muito inclinada com ísquios e íleos pouco afastados;

XIV- costelas: devem ser compridas e bem arqueadas, resultando em flancos cheios e peito largo com grande capacidade respiratória, sem produzir um dianteiro pesado, sendo critério desclassificatório os animais que apresentarem tórax deprimido, costelas compridas e pouco arqueadas, que resultem num dianteiro muito pesado;

XV- ventre: deve ser comprido e paralelo à linha superior, sendo desclassificado o animal que apresentar ventre proeminente, barrigudo;

XVI- cauda: deve ser inserida harmoniosamente na garupa, sendo desclassificatória a inserção adiantada, principalmente na fêmea, o que não deve ser confundido com osso sacro proeminente;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 15/2023/DRG/CSIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011475/2019-34

XVII- cascos e pés: fazem parte da estrutura óssea do animal, tendo, portanto, forte influência nos aprumos do mesmo. Os pés devem ser grandes, largos e profundos e ter unhas de formas e tamanhos iguais que apontem para a frente. Os cascos devem ser bem pigmentados, fortes e bem implantados nos pés, além de aprumados e de bom tamanho. São critérios desclassificatórios animais que apresentarem cascos mal implantados, pequenos, cascos com pouca profundidade na parte posterior, estreitos, sapateiro, encastelados e despigmentados;

XVIII- órgãos sexuais: nos machos a bolsa escrotal deve ser observada quanto à sua simetria, conformação, mobilidade dos testículos, além da inexistência de quaisquer alterações patológicas, coloração indesejável, pigmentação e dermatites. A bolsa escrotal é pendular, colocando bem visível os testículos e o epidídimo. A rotação dos testículos, que anormal, não deverá ultrapassar 45º, podendo ser uni ou bilateral. Os testículos devem ser avaliados quanto à posição, simetria, mobilidade, consistência, forma e tamanho, devendo ser volumosos, simétricos, ter mobilidade e consistência fibroelástica. Serão desclassificados os animais monorquidas, hipoplásicos, criptorquidas, com testículos mal posicionados, com falta de termorregulação, pouco desenvolvimento e epidídimos subdesenvolvidos;

XIX- vulva e úbere: a vulv a deve ser quase vertical, proeminente, com abertura grande, o úbere deve ser saliente, bem implantado, com tetas médias, simétricas e bem separadas. Serão desclassificadas as fêmeas que apresentarem vulva pequena, tendência horizontal e pouca abertura, úbere com tetas grandes que dificultem a mamada, subdesenvolvidas ou com assimetria acentuada; e

XX- umbigo e prepúcio: o umbigo deve ser curto (pouca distância entre a parede abdominal e ósteo prepucial) e a posição do prepúcio em relação à parede abdominal deve ser ligeiramente inclinada, evitando-se a posição pendular. O ósteo prepucial deve apresentar-se delicado, sem abertura excessiva, ser bem protegido com pelagem densa evitando ataque de insetos e traumas mecânicos. Serão desclassificados os animais que apresentarem umbigo grande, prolapso acentuado do prepúcio ou abertura prepucial exagerada.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRC/CGIPE/DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21013.011473/2019-34

§3º Esquemas de formação do acasalamento alternativo ou clássico:

TOURO		VACA	CATEGORIA DE REGISTRO
Charolês Zebu	X	Zebu Charolês	CCG
		↓	
Zebu	X	Grupo T - 1/2 (50% Zebu, 50% Charolês)	CCG
		↓	
Charolês	X	3/4 (75% Zebu, 25% Charolês)	CCG
		↓	
Canchim PS, 58	X	Grupo 58 (37,5% Zebu, 62,5% Charolês)	CCG
		↓	
		Canchim PS	PS

§4º Esquema de acasalamento contínuo ou absorvente:

TOURO		VACA	CATEGORIA DE REGISTRO
Canchim PS, 58	X	Zebu	CCG
		↓	
Canchim PS, 58	X	Grupo A - 11/16 (68,75% Zebu, 31,25% Charolês)	CCG
		↓	
Canchim PS, 58	X	Grupo T - 1/2 (50% Zebu, 50% Charolês)	CCG
		↓	
Canchim PS, 58	X	Grupo V (43,75% Zebu, 56,25% Charolês)	CCG
		↓	
		Canchim PS	PS

§5º Esquema de acasalamento cruzado e absorvente:

TOURO		VACA	CATEGORIA DE REGISTRO
Charolês Zebu	X	Zebu Charolês	CCG
		↓	
Canchim PS, 58	X	Grupo T - 1/2 (50% Zebu, 50% Charolês)	CCG
		↓	
Canchim PS, 58	X	Grupo V (43,75% Zebu, 56,25% Charolês)	CCG
		↓	
		Canchim PS	PS

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/GAE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21000.011473/2019-34

§6º Esquema de acasalamento da Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual de São Carlos (UEPAE):

TOURO		VACA	CATEGORIA DE REGISTRO
Canchim PS, 58 Zebu	X	Zebu Canchim PS, 58, V, PA1, PA2	CCG
		↓	
Charolês	X	Grupo A - 11/16 (68,75% Zebu, 31,25% Charolês)	CCG
		↓	
Canchim PS, 58	X	Grupo M (25% Zebu, 75% Charolês)	CCG
		↓	
		Canchim PS	PS

§7º Esquema de cruzamento por absorção:

TOURO		VACA	CATEGORIA DE REGISTRO
Canchim PS, 58	X	Canchim PA1	CCG
		⬇	
Canchim PS, 58	X	Canchim PA2	CCG
		⬇	
		Canchim PS	PS

§8º Serão inscritos como produtos do Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG):

I- fêmeas com genealogia conhecidas e aprovadas na inspeção zootécnica provenientes do cruzamento de matrizes ou reprodutores Zebuínos cadastrados no SRG da ANC com reprodutores ou matrizes da raça Charolês registrados no definitivo, classificadas na composição racial 1/2 Zebuíno e 1/2 Charolês (Grupo T);

II- fêmeas com genealogia conhecida, aprovadas na inspeção zootécnica com composição racial 5/16 Charolês e 11/16 Zebuíno, conforme esquema de cruzamento (Grupo A);

III- fêmeas com genealogia conhecidas e aprovadas na inspeção zootécnica provenientes do cruzamento de reprodutores Zebuínos cadastrados no SRG da ANC ou Charolês, PS ou 58 Canchim registrados ou controlados no definitivo com fêmeas sob controle de genealogia (CCG) definitivo na raça, conforme denominação estabelecida nos esquemas de cruzamentos;

IV- fêmeas sem genealogia conhecida, aprovadas na inspeção zootécnica e adjudicadas na composição racial como puras por avaliação (PA1);

V- fêmeas com genealogia conhecida, aprovadas na inspeção zootécnica e provenientes do cruzamento de matrizes PA de primeira geração (PA1) com reprodutores ou matrizes Canchim PS ou 58 com registro genealógico definitivo na raça, denominadas de PA de segunda geração (PA2);

§9º Serão registrados como animais puro sintéticos (PS):

I- machos e fêmeas com genealogia conhecidas e aprovadas na inspeção zootécnica provenientes do acasalamento entre matrizes ou reprodutores PS ou 58 registrados ou controlados no definitivo;

II- machos e fêmeas com genealogia conhecidas e aprovadas na inspeção zootécnica provenientes do acasalamento de matrizes ou reprodutores PS ou 58 registrados ou controlados no definitivo com fêmeas PA de segunda geração (PA2) ou fêmeas CCG denominadas “Grupo V” ou “Grupo M” controladas no definitivo.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRO/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§10. Marcas de seleção utilizadas na raça Canchim:

Puro sintético

Grupos de animais registrados no CCG

A T V M 58 PA1 PA2

§11. A marca correspondente às categorias de registro na raça Canchim é:

I- em que = Puro Sintético e Controle sob Cruzamento de Genealogia:

a) porém, os animais CCG serão marcados também com a marca do grupo a qual pertencem.

§12. O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Canchim é o membro posterior esquerdo.

§13. Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§14. Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Canchim poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 12 (doze) meses de vida.

Art. 6º A raça Charolês deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- o charolês é um bovino de cor branca (creme), de grande peso, desenvolvimento muscular pronunciado, sem acúmulo de gordura, precoce e especializado em carne, destacando-se pelo grande rendimento de carcaça. Seu esqueleto é muito desenvolvido, tendo ossatura pronunciada. Em seu conjunto, é um animal volumoso, com esqueleto e musculatura evidenciada, excelente tamanho (altura e comprimento) com diâmetros transversais moderadamente amplos e plano superior e inferior retos.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: harmônica, com expressão máscula nos machos e delicada nas fêmeas. Frente ampla, nuca reta, orelhas de bom tamanho (em forma de palmatória), olhos grandes e tranquilos. Focinho largo e destacado, narinas distantes e bem separadas e, boca ampla. Na variedade mocha, a nuca apresenta-se arredondada;

II- pescoço: longilíneo e musculoso, bem implantado no tórax e papada reduzida;

III- chifres: medianos, curvados para frente, sua base não pode ter diâmetro excessivo. Cor branca ou marfim, sendo que na sua base admite-se coloração mais escura, principalmente em animais mais velhos. A variedade mocha pode apresentar rudimentos desde que completamente soltos (batoques).

IV- corpo: amplo e cilíndrico; lombo reto, largo e musculoso. Garupa ampla e retangular, bem coberta de carne. Tórax amplo e profundo, com costelas separadas, sem depressão atrás das espáduas. Posterior (quartos) com musculatura pronunciada e perfil convexo, massas musculares baixando até o jarrete, este forte e com grande diâmetro. Cola larga na base e bem inserida na garupa;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CSIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

V- membros: fortes, bem aprumados, com cascos na cor marrom claro, sem listras oumanchas;

VI- mucosas: rosadas, sem pigmentação, às vezes com algumas "sardas";

VII- pele: de boa espessura, suave e flexível, de cor rosada, sendo encontradas eventualmente malhas de cor mais escura, o que não é desejável;

VIII- pelos: normalmente curtos, brilhantes e de cor branca ou creme. Não se admitem malhas escuras na pelagem; e

IX- andar: ágil e elegante, adequado a movimentar-se em grandes áreas à procura de alimento.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Charolês:

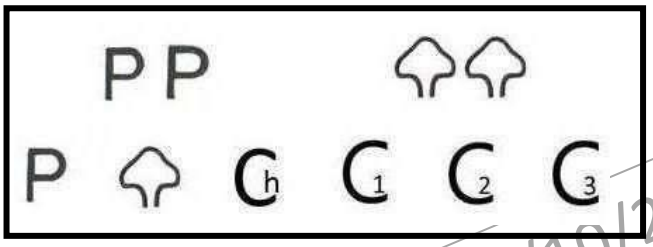

§4º As marcas correspondentes às categorias de registro na raça Charolês:

I- em que = P Puro de origem;

II- em que = Puro controlado; e

III- em que = C Puro por avaliação.

§5º Sendo estas marcas opcionais, enquanto que a marca utilizada para a categoria CCG é obrigatória, sendo C correspondente à F1, correspondente à F2 e C correspondente à F3.

§6º Marcas duplicadas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

§7º O local definido para aplicação das m arcas a fogo na raça Charolês é o membro anterior esquerdo.

§8º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais poderão ser apresentados para confirmação a partir dos 6 (seis) meses de vida e, os machos deverão ter peso mínimo de 250Kg e as fêmeas de 220Kg.

Art. 7º A raça Devon deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é um bovino com bom desenvolvimento, de estrutura equilibrada e com linhas harmoniosas. Apresenta ótima cobertura de carne e músculo. É um animal, geralmente dócil e elegante.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: enquanto nos touros ela se apresenta com um aspecto bastante masculino, com testa ampla e boa largura entre os olhos, nas matrizes seu aspecto é bastante feminino, moderadamente longa e levemente convexa na testa. As narinas devem ser altas e abertas, com focinho largo e cor de carne. Os maxilares, são um tanto descarnados, nos machos, são largos naregião da raiz da língua. Os olhos são proeminentes, vivos e brilhantes. As orelhas, de espessura e tamanho médio, franjadas de cabelos, nas fêmeas são finas. Em se tratando de animal da variedade aspada, os machos apresentam chifres em ângulos retos desde a testa, ligeiramente curvados para baixo e de igual tamanho, enquanto que as fêmeas os têm graciosamente em forma de lira. A cor dos chifres, tanto nos machos quanto nas fêmeas, é a cor de cera, de tonalidade castanha nas pontas, mas não a preta. Já em animal mocho, o topo da cabeça é suavemente proeminente e arredondado na região entre os botões córneos;

II- pescoço: médio no comprimento, musculoso nos machos, com bom cume e de garganta limpa, sem papada exagerada nos machos e um tanto descarnada nas fêmeas;

III- cruzes: larga em cima e bem coberta, sem proeminência nas pontas;

IV- peito: largo e profundo. Leve na região das paletas, com pouca barbela e sem acúmulo de gordura;

V- costelas: nascendo horizontais, com boa cobertura de carne e arqueamento;

VI- dorso: reto, longo, nivelado com lombo largo e cheio. Quadris de largura mediana, providos de carne e nivelados com a linha do lombo, sem proeminência dos ossos ilíacos;

VII- garupa ou picanha: longa, cheia nos machos e moderadamente carnuda nas fêmeas. Apresenta boa abertura dos ossos ilíacos;

VIII- cauda: com boa implantação, mais grossa na rabada, pende aprumada alcançando os garrões,tendo na extremidade farto cabelo (vassoura), que se torna branco no animal adulto;

IX- quarto: bem musculoso e profundo, da mesma forma que a coxa, prolongando-se até o garrão;

X- linha inferior: tanto quanto possível, paralela à dorsal;

XI- pernas dianteiras: de ossatura forte, retas e separadas, musculosas e cheias na partesuperior. Os cascos devem ser fortes e sólidos, com ausência de coloração preta;

XII- pernas traseiras: bem aprumadas, retas, com boa ossatura e separação de garrões, os quais devem ser fortes, não se cruzando ou desviando ao caminhar. Cascos normais, não crescidos, de maneira a não se arrastarem ao caminhar e sem coloração preta;

XIII- pele: moderadamente grossa, flexível, coberta de abundante pelo de cor rubi, característica da raça. Nos machos é admissível um pouco de pele branca na região escrotal, enquanto que, nas fêmeas, é permitido na região do úbere. Não é, admissível a presença de pele branca em nenhuma outra região do corpo ou dos membros;

XIV- úbere: não carnudo, avançando tanto para frente como para trás, em alinhamento com a barriga. Os tetos devem estar em esquadro e não ter tamanho grande demais;

XV- mucosas: os animais deverão apresentar no mínimo 50% da mucosa nasal rósea, sendo desclassificados os animais que apresentarem mucosa totalmente preta;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 1577/2023/DIPG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014473/2019-34

XVI- manchas brancas: nos machos aceita-se, na linha ventral, na região compreendida entre o saco escrotal e o prepúcio, uma ou mais manchas próximas ao saco escrotal, com até 1/3 da medida entre o saco escrotal e o prepúcio, sem sobressair lateralmente o limite das virilhas. Nas fêmeas, aceita- se na linha ventral, na região compreendida entre o posterior do úbere até o umbigo, uma ou mais manchas, não excedendo o limite lateral das virilhas. Manchas brancas, caracterizadas por pelos brancos sobre pele branco rosada, em qualquer outra região são defeitos desclassificatórios; e

XVII- manchas lunares: é aceitável apenas uma mancha lunar contanto que a mesma possa ser totalmente coberta, de forma que não fique visível, com apenas uma mão.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Devon:

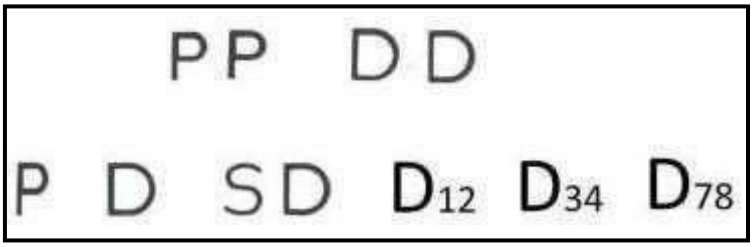

§4º As marcas correspondentes às categorias de registro na raça Devon:

I- em que **P**, **D** e **SD** correspondem, às categorias PO, PC e PA, respectivamente; e

II- em que $\mathbf{D_{12}}$, $\mathbf{D_{34}}$ e $\mathbf{D_{78}}$ correspondem à categoria CCG, para as gerações F1, F2 e F3, respectivamente;

§5º Marcas duplicadas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

§6º O local definido para aplicação da marca a fogo, correspondente à categoria de registro PO na raça Devon é o antebraço esquerdo e é opcional.

§7º O local definido para as marcas a fogo correspondentes às categorias de registro PC, PA e CCG é o membro posterior direito, as quais são obrigatórias.

§8º Na raça Devon o selo HBC será de aplicação obrigatória nas categorias PO e PC.

§9º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- poderão ser apresentados para confirmaçãoos animais que atingirem os pesos compatíveis com as idades, conforme valores abaixo

a) até 12 meses, machos 250 kg, fêmeas 200 kg;
b) de 12 a 18 meses, machos 350 kg, fêmeas 250 kg;
c) de 18 a 24 meses, machos 480 kg, fêmeas 280kg; e
d) de 24 a 36 meses; machos 600 kg; fêmeas 350 kg.

Art. 8º A raça Dinamarquesa Vermelha deve atender o padrão racial definido:

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE/DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§1º Características Gerais:

I- a raça Dinamarquesa Vermelha desenvolveu-se na última parte do século dezenove, a partir do gado nativo das ilhas Dinamarquesas, melhorado mediante a importação de matrizes do sul da península de Jutlândia e Slesvig Sul, onde o gado "Angel" e "Slesvig Marsh" prevalecia naquela época. Suas características leiteiras são marcantes e se originaram, principalmente, do gado nativoe do gado "Angel". A cor e a estrutura corporal provêm do gado mais pesado e carnudo do pantanal.A alta produção e a elevada porcentagem de gordura no leite sempre foram os principais objetivos na seleção da raça, mas o alto índice de crescimento e o bom desenvolvimento de musculatura também foram observados. Hoje, podemos classificar a raça como de dupla finalidade. As matrizes adultas são fortes, de estrutura robusta, com corpo bem desenvolvido. O período normal de gestação é de 283 (duzentos e oitenta e três) dias. O peso dos terneiros, ao nascer, é de 41Kg. para os machos e de 39kg para as fêmeas. Os machos atingem peso de 1.000 a 1.300Kg e podem começar sua vida reprodutiva aos 10 (dez) meses de idade, enquanto as fêmeas adultas pesam de 600 a 650Kg e parem pela primeira vez aos 29 (vinte e nove) meses.

§2º Características Zootécnicas :

I- cabeça: é moderadamente comprida e os chifres nascem dirigindo-se para a frente e para baixo, amucosa da ponta do nariz é de coloração preta;

II- pelagem: vermelha retinta, sendo que os touros são mais escuros que as matrizes. Pequenas manchas brancas só são toleradas nas regiões inguinais e esternal. O pelo é suave, curto e liso;

III- pele: é solta e delgada, com uma pigmentação bastante escura;

IV- corpo: apresenta boa profundidade torácica e com costelas bem arqueadas;

V- dorso e lombo: a linha dorso-lombar é retilínea; e

VI- posteriores: os membros posteriores estão constituídos por aprumos de boa conformação, com uma garupa comprida e nascimento da cauda sobressalente. O úbere é de bom tamanho, bem equilibrado e com ligamentos fortes.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRO/CGIP/DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21041.011473/2019-34

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Dinamarquesa Vermelha:

§4º As marcas correspondentes às categorias de registro na Dinamarquesa Vermelha:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Dinamarquesa Vermelha é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Dinamarquesa Vermelha poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 9º A raça Droughtmaster deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- os animais da raça Droughtmaster, em geral, são dóceis. Caracterizam-se por apresentar constituição corporal forte e equilibrada. Apresentam alto grau de rusticidade, resistência a ectoparasitas e capacidade de adaptação a ambientes tropicais e subtropicais, que os tornam capazes de produziremde forma abundante e com menor custo. São indivíduos que apresentam alto desempenho reprodutivo. As fêmeas demonstram excelente habilidade materna.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: é de tamanho moderado a grande. Apresentam perfil retilíneo a convexo. As orelhas são de tamanho médio a grandes. Os olhos são vivos e bem inseridos. O focinho é amplo e de coloração clara, admitindo-se, no entanto, os que apresentem um tom fumaça a enevoado. Os de focinhos pretos podem ser aceitos, com restrições, desde que não sejam escuros em sua totalidade. Nas fêmeas a cabeça é mais seca e leve, de forma a demonstrarem sua feminilidade.

II- pescoço: leve. Apresentam barbela de tamanho mediano a grande;

III- pelagem: vermelha, em todas as suas tonalidades. Não são admitidos animais de pelagem preta, parda, branca ou com manchas. Animais com manchas brancas na linha inferior são aceitáveis, desde que elas não subam em direção ao períneo, costelas e paletas. A linha branca na parte inferior é aceitável desde que não ultrapasse mais de 1/3 de sua totalidade e estejam localizadas, preferencialmente, no terço posterior do corpo.

IV- chifres: os animais podem ser mochos ou aspados;

V- corpo: comprido, profundo e de perfil convexo, demonstrando capacidade para produzir carne em grande quantidade. Cupim levemente presente. Embora não seja recomendável, aceitam-se animais com cupim ligeiramente giboso ou excessivo. Paletas leves e bem implantadas, com um peitoral largo e forte. Costelas bem arqueadas e p rofundas. Posterior bem carnudo, de formas convexas, com bom volume de amplitude lateral e profundo. Todos os indivíduos ostentam uma linha superior forte e larga. Não serão aceitos animais com dupla musculatura. Fêmeas com garupa excessivamente caída, com infantilismo genital não são admitidas;

VI- membros: deverão ser fortes e bem angulados, com cascos curtos e fortes, bem implantados e simétricos, sendo indesejáveis quaisquer desvios para dentro ou para fora;

VII- patas: devem ser compridas, com ossos e músculos de contornos bem definidos, bem aprumadas e separadas;

VIII- paletas: paralelas e bem abertas, evidenciando um peito limpo, forte e magro. Devem ser evitadas as cruzes estreitas e pontiagudas na parte superior, pois elas indicam pouco desenvolvimento muscular;

IX- antebraços: bem separados um do outro,com simetria e correta linha de aprumos. Os músculos e ossos que os compõem devem ser bem definidos;

X- pernas: grossas, cheias e com musculatura bem definida, evidenciando a presença da forte ossatura;

XI- garrões: fortes, bem separados e simétricos, respeitando a linha dos aprumos. São indesejáveis garrões muito retos e com pouca angulação ou muito sentados e com muita angulação;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRO/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

XII- testículos: bem desenvolvidos e simétricos. O prepúcio deverá ser de tamanho pequeno a mediano, com angulação de 45º ou menor. Animais com prepúcio ligeiramente mais comprido poderão ser aceitos, desde que não seja penduloso ou com pele excessiva;

XIII- úbere: deve ser bem desenvolvido, com tetos de tamanho mediano. Úberes carnudos em excesso ou pendulosos em demasia, até poderão ser aceitos, mas não são desejados, assim como tetos de grande tamanho e formato que não permitam a fácil amamentação dos terneiros;

XIV- pele: macia, com pelos lisos e curtos, admitindo-se sobra de pele como é inerente aos animais com algum grau de sangue zebuíno;

XV- esqueleto: de tamanho mediano a grande, embora estes últimos não sejam desejados; e

XVI- tamanho: os machos são de porte médio a grande, com peso mínimo adulto de 900 kg enquanto que as fêmeas devem apresentar peso mínimo de 550 kg;

§3º Características indesejáveis:

I- pouca musculatura;

II- lombo muito arqueado;III- anca de potro;

III- peito de pomba;

IV- prepúcio muito grande;

V- depósito de gordura no peito;

VI- depósito de gordura na inserção da cauda;

VII- testículos e úberes pequenos e assimétricos; e

VIII- manchas petas no couro e pelo.

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Droughtmaster:

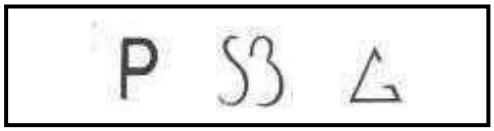

§5º As marcas correspondentes às categorias de registro na Droughtmaster:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que SB = Puro por avaliação.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Droughtmaster é o membro anterior esquerdo.

§7º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§8º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Droughtmaster poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 10 A raça Flamenga deve atender o padrão racial definido:

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§1º Características Gerais:

I- a Flamenga é considerada uma raça de dupla aptidão, e possui propriedades de engorde bastante boas, quando os animais são estabulados. A carcaça apresenta abundante musculatura no dorso. As novilhas parem pela primeira vez com idade aproximada de 2 (dois) anos a 2,5 anos (dois e meio). Os terneiros machos pesam em média 47 Kg ao nascer e as fêmeas 43Kg. Os touros entram em serviçoem idade próxima de 1 (um) ano, podendo permanecer ativos como reprodutores até aos 8 (oito) anos. À idade adulta, os machos atingem peso aproximado de 900 a 1.000 Kg e asmatrizes de 700 a 800 Kg.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: nas fêmeas é menor, feminina, alongada e de perfil fronto-nasal sub-côncavo. Nos touros a cabeça deve ter expressão masculina. A face é alongada e triangular, com olhos grandes e salientes, órbitas dilatas e boca ampla. As orelhas de dimensões medianas, bastante móveis e cobertas interiormente por pelos finos. A mucosa da ponta do nariz é de coloração preta, enquanto que os chifres são brancos com pontas pretas e de comprimento mediado. Com frequência, a cabeça apresenta coloração mais escura que o restante do corpo; e

II- pelagem: coloração vermelho-caju escuro, podendo variar entrevermelho e castanho, mas nunca da cor do vinho. Os touros costumam ser mais escuros que as fêmeas. Os animais devem estar isentos de lunares brancos na cabeça, paletas, ventre e úbere. A vassoura da cola e o prepúcio são também de coloração mais escura;

III- pele: fina, solta, elástica e pigmentada, enquanto que os orifícios naturais são negros;

IV- corpo: de linhas harmoniosas e esqueleto fino; pescoço delgado e comprido, com papada pouco desenvolvida. As cruzes são largas e protuberantes; o tórax é profundo, com costelas bemarqueadas, ventre bem desenvolvido, o que lhes proporciona uma gra nde capacidade abdominal. Peito não muito largo. A garupa é longa, com ancas marcadas e nádegas retas, não muito musculosas;

V- dorso e lombo: a linha dorso-lombar é retilínea, de largura mediana e, até a inserção da cola, sem nenhuma saliência;

VI- posteriores: bem aprumados e de tamanho mediano. Finos, com pés e unhas de cor escura e muitoresistentes. As ancas são largas, com as coxas fortes, tendendo à forma de fuso; e

VII- úbere: bem desenvolvido, com abundante tecido glandular, coberto de pelos finos, com irrigação abundante e veias mamárias sinuosas. Tetas grandes e fortes, de coloração preta. Apresentam uma conformação óssea grande, com pouca musculatura e conformação leiteira bem pronunciada.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 1577/2023/DPG/CGPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014473/2019-54

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Flamenga:

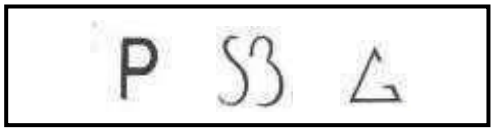

§4º As marcas correspondentes às categorias de registro na Flamenga:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Flamenga é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Flamenga poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art.11. A raça Galloway deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais: os animais da raça Galloway são notáveis por sua capacidade de converterem carne. Podem consumir pastos fibrosos, ou de escasso valornutritivo. Suportam bem as condições adversas do inverno, desde que contenham um mínimo de abrigo e recebam feno ou palha de aveia, podendo viver em terras onde outras raças apenas sobreviveriam. São animais de grande rusticidade, produtores de carne de muito boa qualidade, porém, de maturidade sexual tardia. O peso médio dos touros pode alcançar os 600Kg. aos três anos de idade, enquanto que as matrizes adultas podem atingir os 450Kg.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: a raça é mocha, com cabeça curta e ampla, de testa pouco proeminente e com amplas fossas nasais. Olhos grandes e proeminentes. Orelhas de comprimento mediano, largas e com pelos compridos;

II- pelagem: a pelagem normal é a preta, podendo-se admitir animais de coloração pardacenta. Entretanto, no inverno, a pelagem pode adquirir uma tonalidade castanha ou avermelhada, retornando à coloração normal com a chegada da primavera. Os pelos são suaves e compridos, com uma subcamada de pelos curtos (subcapa felpuda) . São tolerados pelos brancos apenas na região inguinal (no úbere ou na base dos testículos);

III- pele: a pele é escura, suave e moderadamente grossa;

IV- corpo: é compacto, profundo e harmonioso. Pescoço de comprimento mediano, bem implantadoentre as paletas. Nas fêmeas, a parte superior deve estar em linha com o lombo e, nos machos, arqueado. Quartos bem colocados e cobertos de carne, moderadamentelargos na parte superior. Paletas bem colocadas e separadas à altura das cruzes (fechadas ou altas são suscetíveis de objeção). Costelas compridas e bem arqueadas. Peito profundo e amplo.

V- dorso e lombo: o dorso e o lombo são retilíneos; e

VI- posteriores: são compridos, moderadamente largos e bem desenvolvidos, com a musculatura chegando até os jarretes (nádegas redondas são passíveis de objeção).

§3º Galloway (variedade cintada): tem as mesmas características da variedade de capa uniforme, diferindo-se, quanto à pelagem, que é preta, às vezes com um matiz castanho ou lobuno, apresentando uma faixa branca em torno do corpo, atrás das paletas. A combinação ideal de cores é uma faixa de largura regular e perfeitamente definida, que se estenda em torno do corpo, desde atrás das paletas até as ancas. Neste caso, a metade anterior do úbere será também branca. Infelizmente, a largura e localização da faixa não podem ser padronizadas, razão pela qual estão sujeitas a muitas variáveis.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/COPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011475/2019-34

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Galloway:

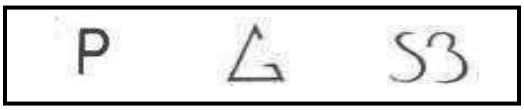

§5º As marcas correspondentes às categorias de registro na raça Galloway:

I- em que P = Puro de origem

II- em que ∠ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Galloway é o membro anterior esquerdo.

§7º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§8º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Galloway poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 12. A raça Gasconne deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é um bovino de tamanho mediano, de ossatura desenvolvida e musculatura forte, adaptado aos rigores típicos dos terrenos montanhosos, bem como às variações climáticas de grande amplitude. A pelagem é acinzentada, sendo que nos machos, o ventre costuma adquirir uma coloração escura que tende ao preto. A pelagem acinzentada surge por volta dos 4 (quatro) meses de idade. No entanto, quando nascem e, nos primeiros meses de vida, os indivíduos apresentam uma coloração avermelhada.

§2º Características Zootécni cas:

I- cabeça: nos machos é marcada pela forte expressão de masculinidade, quase tosca, com musculatura poderosa. Os chifres se desenvolvem voltados para os lados e para cima, evocando o formato de uma lira. As narinas são amplas, com boca grande e lábios bem desenvolvidos. As orelhas são de tamanho médio, ligeiramente eretas e cobertas de pelos. Nas fêmeas a cabeça é leve e feminina, com chifres semelhantes aos dos machos,porém mais graciosos, conferindo-lhes uma inequívoca expressão de feminilidade;

II- pelagem: apresenta uma coloração gris (acinzentada), com pelos de comprimento mediano;

III- pele: espessura mediana, solta e com pigmentação escura;

IV- corpo: proporções harmônicas, com tecido muscular bem desenvolvido e distribuído, de estatura mediana, com esqueleto forte, ossos grossos e patas curtas;

V- dorso e lombo: de estrutura retilínea e forte; e

VI- aprumos: fortes, com massas musculares bem desenvolvidas, angulação correta, terminando em cascos resistentes e de coloração escura.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-54

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Gasconne:

§4º As marcas correspondentes às categorias de registro na raça Gasconne:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Gasconne é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Gasconne poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 13. A raça Gelbvieh deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- a raça Gelbvieh é reconhecida por suas excelentes características maternas, elevada fertilidade, boa produção de leite, do cilidade e pela apreciável curva de crescimento, desempenho e conformação para a produção de carne. A maioria das raças taurinas continentais é utilizada como raças "terminais", o que resulta na comercialização de toda a sua descendência para abate. Desta forma, o Gelbvieh possui como "pontos fortes", suas características de crescimento e maternais, podendo ser utilizados como reprodutores terminais ou sua progênie de fêmeas serem mantidas como fêmeas de reposição.

§2º Características Zootécnicas:

I- desenvolvimento:

a) ideais: satisfatório, de acordo com a idade;

b) indesejáveis: médio; e

c) desclassificatórias: tamanho e peso reduzidos em relação à idade.

II- ossatura:

a) ideais: ossatura forte;

b) indesejáveis: média, muito grande; e

c) desclassificatórias: saliente ou muito leve.

III- musculatura:

a) ideais: bem desenvolvida e bem distribuída; e

b) desclassificatórias: má distribuída ou com excesso de gordura na carcaça.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014475/2019-34

IV- cabeça:

a) tamanho médio, harmoniosa, proporcional ao corpo. Perfil retilíneo. Fronte média e plana, apresentando ligeira depressão entre as órbitas e sobre a linha mediana. Focinho róseo, largo, com narinas bem separadas e dilatadas. Orelhas pequenas, finas e atentadas.

V- chifres:

a) ideais: quando presentes, devem ser de comprimento médio na base e finos nas extremidades, de cor clara a escuro, ovais ou cilíndricos; e

b) desclassificatórias: despigmentados.

VI- pescoço:

a) ideais: pescoço proporcional ao corpo, musculoso, de comprimento médio, bem inserido a cabeça e ao tronco. Barbela aparente. Musculosidade mais proeminente nos machos adultos e mais suave nas fêmeas;

b) indesejáveis: curto; e

c) desclassificatórias: comprimento longo e excesso de barbela.

VII- peito:

a) ideais: largo e profundo;

b) indesejáveis: médio; e

c) desclassificatórias: estreito, sem profundidade e com excesso de gordura.

VIII- linha dorso-lombar:

a) ideais: reta, larga, ho rizontal, comprida e forte, harmoniosa e com boa cobertura muscular;

b) indesejáveis: ligeiros desvios; e

c) desclassificatórias: presença de cifose, lordose ou escoliose.

IX- ancas e garupa:

a) ideais: ancas bem afastadas, com garupa comprida e larga;

b) indesejáveis: inclinação média; e

c) desclassificatórias: ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta e estreita, excessivamente inclinada (escorrida).

X- sacro:

a) ideais: não saliente, no mesmo nível das ancas;

b) indesejáveis: ligeiramente saliente; e

c) desclassificatórias: muito saliente.

XI- cauda e vassoura:

a) ideais: inserção harmoniosa, larga na base, afinando para extremidade, com vassoura abundante e amarela;

b) indesejáveis: inserção ligeiramente alta; e

c) desclassificatórias: inserção muito alta ou baixa.

XII- tórax, costelas, flancos e ventre:

a) ideais: costelas com ossos largos, chatos, bem arqueadas e afastadas na parte posterior, sem depressão atrás das espáduas. Flancos profundos e harmônicos, ventre amplo, desenvolvimento harmonioso em relação ao tamanho do animal; e

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

b) desclassificatórias: musculatura insuficiente (inserção/colocação das espáduas). Tórax deprimido ou estreito.

XIII- umbigo:

a) ideais: reduzido;

b) indesejáveis: médio; e

c) desclassificatórias: longo e/ou com presença de hérnia.

XIV- membros:

a) ideais: anteriores de comprimento médio, fortes, afastados e bem aprumados, bem inseridos, fortes e firmes. Posteriores de comprimento médio, coxas e pernas com boa musculatura descendo até os jarretes e bem aprumadas, com espaço suficiente para o úbere nas fêmeas; e

b) desclassificatórias: excessivamente longo ou curto em desproporção ao corpo. Aprumos defeituosos.

XV- cascos:

a) ideais: de amarelo a preto, médio, lisos, bem conformados e resistentes;

b) indesejáveis: estrias (cascos rajados) se forem pretas; e

c) desclassificatórias: despigmentados, mal conformados. Extremamente separados e talão extremamente baixo.

XVI- pelagem:

a) ideais: do amarelo claro (inclusive baio e barroso) ao vermelho escuro, com "anéis" claros ao redor dos olhos e do focinho;

b) indesejáveis: em animais CCG, (1/2 e 3/4) mancha discreta de até 15 cm da parte inferior do abdômen (qualquer cor). Em animais CCG (7/8 e 15/16), caberá registro observando predominantemente cor típica da raça sem despigmentação, podendo ter mancha discreta com diâmetro máximo de 20 cm em áreas sombreadas; e

c) desclassificatórias: malhado, branco, araçá (rajado).

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRO/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Gelbvieh:

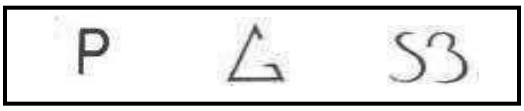

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Gelbvieh:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Gelbvieh é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Gelbvieh poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 14. A raça Greyman deve atender o padrão racial definido:

§1º Sob a denominação específica de bovinos da Raça Greyman compreende-se, para efeitos deste regulamento, o bovino de qualquer idade ou sexo, que tenha sido inscrito no SRG, tendo como raças formadoras o Murray Grey e raças Zebuínas. O SRG adotará as seguintes categorias para classificação de Registro Genealógico e controle de Genealogia.

I- puros sintéticos: os produtos finais dos cruzamentos estabelecidos para formação da raça Greyman previstos neste regulamento e devidamente enquadrados nos padrões raciais, para animais bi mestiços 3/8 Zebu + 5/8 Murray Grey, atendidos os demais dispositivos regulamentares do SRG.

II- cruzamento sob controle de genealogia: os produtos controlados de todos os cruzamentos entre animais Zebuínos e da Raça Murray Grey e Greyman, em suas diversas composições raciais, variando desde animais na composição 3/4 Zebu + 1/4 Greyman até a 1/4 Zebu +3/4Murray Grey, passando por diversas intermediárias, visando à formação da Raça Greyman.

§2º O Certificado de Registro da "Raça Bovina Greyman" na categoria Puro Sintético, somente será expedido para animais que cumpram os seguintes requisitos genealógicos:

I- somente serão admitidos produtos 3/8 Zebu + 5/8 Murray Grey, filhos de pais e mães 3/8 Zebu Greyman + 5/8 Murray Grey, obtidos pelos métodos clássicos (esquemas I, II, III e IV) de obtenção da raça e aqueles obtidos pelos métodos absorventes e misto (esquemas V, VI e VII), correspondente a 31/32 Greyman, 5ª Geração no método Abs orvente Tradicional.

§3º Características Gerais:

I- é uma raça oriunda do cruzamento entre as raças Murray Grey e Brahman, resultando a raça sintética Greyman. Os animais da raça Greyman possuem estrutura bastante equilibrada, com temperamento dócil e altamente herdável. Apresentam-se com grande capacidade de conversão alimentar e aumento de peso. As fêmeas são extremamente férteis, com boa habilidade materna, úberes bem estruturados e boas produtoras de leite para criar seus filhos.

§4º Características Zootécnicas:

I- cabeça: tem formato alongado, é robusta e musculosa, com ossatura e pelos finos, transmitindo a impressão de mansidão, a fronte é ampla, descarnada, apresentando uma depressão mediana, que, no macho, é mais acentuada que nas fêmeas, o chanfro é longo e reto nas fêmeas, menos longo e mais forte nos machos. Os machos e fêmeas com grau de sangue 1/4 e machos com grau de sangue 1/2 deverão ser mochos, enquanto que animais com grau de sangue 3/4, 3/8 e fêmeas com grau de sangue 1/2 admitem-se rudimentos córneos móveis;

II- pelagem: apresenta uma coloração acinzentada, com pelos curtos, finos e brilhantes;

III- pele: tanto os machos como as fêmeas apresentam uma pele de espessura fina e solta, que proporciona resistência a ectoparasitas;

IV- pescoço e corpo: o pescoço é longo e musculoso nos machos. Fino e mais longo nas fêmeas, não devendo haver nelas, excesso de musculatura, a barbela é vasta e farta com pregueamentos, tanto nos machos como nas fêmeas. O peito é amplo e sem excesso de gordura, a linha dorso-lombar é ampla e reta em sua extensão e provida de bastante musculatura aparente, sobretudo nos machos. O tronco é longo, cilíndrico, mas com bom volume. Costelas com bom arqueamento e bem revestidas de carne, sem depressões acentuadas. Linhas do ventre e dorso-lombar paralelas. O umbigo é de tamanho mediano a

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

reduzido, a garupa tende à horizontalidade, cheia, ampla, compridae musculosa e a cauda é fina, longa e flexível; e

V- aprumos: os membros anteriores são de comprimento médio a longo, conforme aumenta a composição de grau de sangue de zebuínos, bem musculoso, afastado e bem aprumado, com ossatura forte, espáduas cobertas de músculos, inserida harmoniosamente ao tórax. Os membros posteriores são de comprimento médio a longo, acompanhando a composição do grau de sangue zebuíno, coxas e pernas largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes. Pernas bem aprumadas e afastadas, jarretes e canelas com ossatura forte.

§5º Marca de seleção utilizada na raça Greyman:

§6º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Greyman:

I- em que acrescido do grau sanguíneo = Puro Sintético; e

II- em que acrescido do grau sa nguíneo = Cruzamento sob Controle de Genealogia

§7º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Greyman é o membro anterior esquerdo.

I- sendo a marca correspondente à categoria PS de aplicação opcional, mediante aplicação de selo, e a marca da categoria CCG obrigatória.

§8º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Greyman poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6(seis) meses de vida.

§9º Esquema de formação:

I- clássico:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
Murray Grey	X	Zebu	1/2 (50% Zebu, 50% Murray Grey)	CCG
Zebu	X	1/2	3/4 (75% Zebu, 25% Murray Grey)	CCG
Murray Grey	X	3/4	3/8B (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	CCG
PS	X	3/8B	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

II- variante touro 12:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
Zebu	X	Murray Grey	1/2 (50% Zebu, 50% Murray Grey)	CCG

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 137/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Murray Grey	X	1/2	1/4 (25% Zebu, 75% Murray Grey)	CCG
1/2	X	1/4	3/8B (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS
PS	X	3/8B	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

III- variante touro 14:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
Murray Grey	X	Zebu	1/2 (50% Zebu, 50% Murray Grey)	CCG
Murray Grey	X	1/2	1/4 (25% Zebu, 75% Murray Grey)	CCG
1/4	X	1/2	3/8B (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS
PS	X	3/8B	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

IV- variante touro 34:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
Zebu	X	Murray Grey	1/2 (50% Zebu, 50% Murray Grey)	CCG
Zebu	X	1/2	3/4 (75% Zebu, 25% Murray Grey)	CCG
3/4	X	Murray Grey	3/8B (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS
PS	X	3/8B	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

V- obtenção do Greyman 38 de 2ª geração em diante:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
PS	X	PS	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

VI- absorventes:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
PS	X	Zebu	5/8 (62,5% Zebu, 37,5% Murray Grey)	CCG
PS	X	5/8	1/2 (50% Zebu, 50% Murray Grey)	CCG
PS	X	1/2	3/8B (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	CCG
PS	X	3/8B	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.[illegible]473/2019-34

VII- variante vaca 12:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
PS	X	1/2	3/8B (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	CCG
PS	X	3/8B	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

VIII- variante sobre vaca 58 G – por absorção:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
PS	X	Zebu	5/8 (62,5% Zebu, 37,5% Murray Grey)	CCG
Murray Grey	X	5/8	3/8B (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	CCG
PS	X	3/8B	3/8 (37,5% Zebu, 62,5% Murray Grey)	PS

IX- avanço de gerações nos animais 12 G, 58 G, 34 G e 14 G:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
1/2	X	1/2	1/2 (50% Zebu, 50% Murray Grey) 2º G	CCG
5/8	X	5/8	5/8 (62,5% Zebu, 37,5% Murray Grey) 2º G	CCG
3/4	X	3/4	3/4 (75% Zebu, 25% Murray Grey) 2º G	CCG
1/4	X	1/4	1/4 (25% Zebu, 75% Murray Grey) 2º G	CCG

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011479/2019-34

Art. 15. A raça Hereford deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é prolífera, dócil, precoce e composta de animais produtores de carne, destacando-se por um bom rendimento de cortes e sabor característico proveniente do marmoreio em sua estrutura muscular. Apresentam facilidade de terminação, em resposta ao pastoreio extensivo ou intensivo e ao arraçoamento. A excelência é conquistada pela qualidade de seus cortes,apresentando na marmorização da carne um produto final de sabor peculiar. A sua formação de gordura, em complementação ao desenvolvimento da musculatura apresenta depósitos graxos junto à carcaça, como em qualquer animal em processo de engorde, que são visualizados facilmenteno retalho e percebidos sob o couro. No entanto, a raça é, reconhecidamente, como produtora de carnes "magras", ou seja, não excessivamente produtora de gorduras que se possam perceber como adiposidades no animal vivo. Devido à sua capacidade de metabolizar o caroteno dos alimentos ingeridos, transformando-os em vitamina A, a gordura dos indivíduos é de coloração branca, sendo esta, outra característica que a qualifica entre os melhores animais produtores de carne.

§2º Características Zootécnicas:

I- aspecto geral: deve apresentar vivacidade, com bom tônus muscular e facilidade de movimentos; nobreza no porte, tanto em equilíbrio, como ao caminhar; olhar vivo, mas dócil, com boaaceitação ao trato humano;

II- físico: porte médio a grande, segundo o tipo biológico buscado, em correlação com o meio criatório; de aparência forte, com boa massa muscular e equilíbrio entre os quartos traseiro e dianteiro;

III- esqueleto: ossatura forte, sem excessos e bem coberta pela musculatura;

IV- exterior:

a) cor: classicamente, o gado Hereford é conhecido pela cor vermelha, com a cabeça, extremidades e baixo ventre brancos. No biotipo brasileiro busca-se a predominância do vermelho claro, ressalvadas nos machos as variações de tons mais escuros do pescoço, paletas e costelas, designativos de masculinidade, com menor percentagem de áreas brancas que o original inglês; à exceção da cabeça, o branco, preferencialmente, deve limitar-se à linha inferior do corpo, podendo apresentar ausência deste nas cruzes. Com a cor branca nas extremidades, os animais apresentamos cascos naturalmente brancos. Não são descartados, porém, animais com escassas áreas brancas nos aprumos, desde que isso não represente perda total da característica, ou indivíduos sem o branco em sua totalidade, não excedendo a mais de um membro com essa coloração, nesses casos, os cascos poderão ter coloração vermelha. Em qualquer caso, inexiste a possibilidade de cor preta nos animais da raça Hereford, no couro, pelo, mucosa, cascos ou chifres;

b) mucosa: preferencialmente pigmentada. Na área periférica dos olhos e da boca, no nariz, úbere e testículos, será dada a preferência aos animais que apresentarem pigmentação, com vantagem para aqueles que tiverem mancha vermelha em cobertu ra aos olhos, desde que a cabeça permaneça com sua característica na cor branca em superfície não inferior a 70%;

c) pelo: discreto, com facilidade de pelechar muito cedo na primavera, apresentando-o, quando pelechado, liso, brilhante e sentado no couro, exceção feita aos pelos característicos (púbis, vassoura da cauda e orelhas) e dos diferenciais masculinos (pescoço e cogote);

V- couro: fino e solto nas regiões carnudas, mas aderido na cabeça e nas extremidades. Desde abaixodo queixo, para trás, apresenta pouca barbela. No pescoço a pele deve aderir, caindo naturalmente em direção ao peito, apresentando mínimas sobras nas axilas. Ligado sob o tórax, até chegar ao prepúcio que não deve ser muito despegado. A equivalência do prepúcio dos machos é, nas fêmeas, o umbigo, que tampouco deve ser muito dilatado. A virilha deve ter um desenho anguloso, desprezando-se as formas suaves e cheias;

VI- morfologia: indivíduos de físico equilibrado, com boa distribuição de massas musculares, de forma contínua, num corpo retangular, de linhas definidas por um lombo reto, nivelado e patas aprumadas;

VII- cabeça: forte e expressiva nos machos; descarnada e leve nas fêmeas; chanfro de comprimento médio, plano ou côncavo;

VIII- orelhas: de tamanho médio, providas de pelos internos de proteção, firmes, atentas e com boa mobilidade;

IX- olhos: olhar vivo, mas dócil;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

X- chifres: na variedade aspada, os chifres são simétricos e dirigidos em curva, para a frente e para baixo;

XI- pescoço: de aspecto cilíndrico nas fêmeas, com a pele ligada, forte nos machos, cheio no cupim, coberto por pelos diferenciais masculinos, mantendo economia de carnes no plano inferior e ligando- se harmônico, às omoplatas;

XII- dianteiro: omoplatas harmonicamente desenvolvidas, em volume proporcional ao posterior, semexcessos musculares que as destaque do pescoço e do tórax, evitando- se excessiva abertura destas em sua visualização anterior;

XIII- tórax: alongado e forte, com linha superior paralela ao solo, bastante despegado do chão para permitir, através dos membros, uma boa mobilidade do animal;

XIV- peito: discreto volume nas fêmeas e pouco profundo nos machos, não ultrapassando a meia distância do comprimento do braço;

XV- costelas: longas e arqueadas, dando volume ao tórax para abrigar os órgãos internos e um bom volume do aparelho digestivo, cobertas por musculatura definida, evitando-se cintura entre costelas e omoplatas. Matambre pouco profundo junto às virilhas;

XVI- lombo: longo, nivelado e firme;

XVII-posterior: quartos traseiros volumosos, com musculatura naturalmente alongada cobrindo os ossos longos, prevenindo-se contra a formação do músculo duplo;

XVIII- quadris: idealiza-se o animal que, visto lateralmente, tenha bom comprimento do osso ilíaco, emprestando comprimento aos quartos. Visto pela retaguarda, o animal deve mostrar sua maior largura de quartos a meio da musculatura, entre o garrão e a anca, a junção intermédia dos quartos será alta, a nível pouco abaixo dessa maior largura. Visto de cima, os ossos das ancas devem mostrar tendência a ter a mesma largura, tanto em sua porção anterior como posterior, embora nãodevam ser largos em demasia, pois deve aparecer mais o músculo do que o osso;

XIX- inserção de cauda: a cauda cai, desde a sua inserção nos quartos, naturalmente perpendicular ao dorso e a porção posterior do osso da bacia pélvica deve ser de nível inferior ao mesmo em sua porção anterior; e

XX- aprumos: patas medianamente longas, de ossatura forte, com boa postura sobre o solo, emprestando segurança à sua sustentação e à sua aparência nobre. Devem estacionar sobre o terreno em marcação retangular, perpendiculares ao corpo, sem serem excessivamente separadas, ou demasiadamente juntas. O ângulo dos garrões, por isso, não pode ser acentuado, desprezando- se, os animais de garrão com ângulo raso.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Hereford:

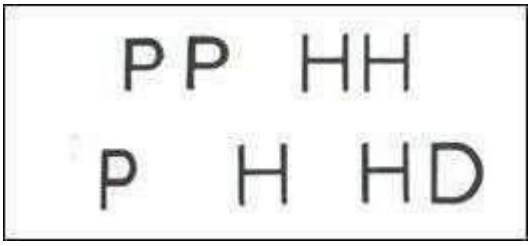

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRO/CGIPI/DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Hereford:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que H = Puro controlado;

III- em que HD = Puro por avaliação.

§5º Marcas duplicadas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Hereford é o membro anterior esquerdo, sendo a marca correspondente à categoria PO de aplicação opcional, e as marcas das demais categorias, todas obrigatórias.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais poderão ser apresentados para confirmação a partir dos 12 (doze) meses de vida, porém, precisarão ter sua fertilidade comprovada.

Art. 16. A raça Herens deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- de pequeno porte, esqueleto delicado, mas resistente. Embora de tripla aptidão, é utilizada atualmente para produção de leite e carne. A criação está mais dirigida para a produção leiteira, porém a carne é bastante apreciada por suas qualidades de textura e sabor. São animais muito ativos e resistentes às enfermidades. O peso dos machos adultos está ao redor dos 600Kg e das fêmeas em torno de 450Kg.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: curta e larga. Os chifres, se dirigem para fora, para frente e para cima, são claros com as pontas pretas;

II- pelagem: varia entre castanha, parda escura ou vermelha escura, que se aproxima muito da preta. Ao longo da linha dorsal e na ponta do nariz é de tonalidade mais amarelada. Nas fêmeas são permitidas, apenas no úbere, pequenas manchas circunscritas de tonalidades claras ou brancas. Nos machos, não se toleram manchas brancas. O pelo é curto e de espessura média;

III- pele: é flexível. A ponta do nariz e os orifícios naturais são pretos ou de cor escura, porém, nunca rosados ou de cor clara;

IV- corpo: compacto e com peito profundo;

V- dorso e lombo: a linha dorso-lombar é quase retilínea;

VI- posteriores: os quartos traseiros, embora bastante compridos, são ligeiramente mais leves que os dianteiros. A musculatura apresenta escasso tecido adiposo. Nas fêmeas o úbere não é grande.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Herens:

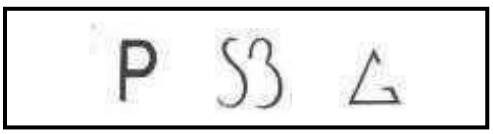

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Herens:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 137/2023/DIRG/CGIPE-DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Herens é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Herens poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 17. A raça Lincoln Red deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- caracterizam-se por sua capacidade de dupla aptidão. São excelentes produtores de carne e as matrizes produzem leite em abundância, com um moderado teorde gordura (em torno de 3,7%), suficiente não só para a nutrição das crias, como para exploração emescala comercial. São dóceis, longevos e de grande regularidade como reprodutores. Possuem altas taxas de crescimento, destacando-se pelorápido ganho de peso. Um terneiro bem alimentado desde seu nascimento, pode atingir 400 Kg ao alcançar um ano de idade. Existem duas variedades: aspada e mocha.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça : curta e larga. A variedade aspada apresenta chifres curtos, que crescem para fora, para frente e para baixo. A mocha, com o alto da cabeça amarelado;

II- pelagem: são de pelagem vermelho-cereja, de tonalidade e forte e uniforme, admitindo-se pequenas manchas brancas apenas na região abdominal. Os pelos são de espessura e comprimento medianos;

III- pele: de pigmentação clara;

IV- corpo : comprido, com peito profundo e costelas bem arqueadas;

V- dorso e lombo: retos;

VI- posteriores: os quartos são compridos, com garupa horizontal, músculos fortes e bem desenvolvidos.

VII- úbere: nos tipos de aptidão leiteira o úbere é muito bem conformado e bem localizado; e

VIII- aprumos: são de ossamenta vigorosa, porém, curta. Nem demasiadamente retos, nem demasiadamente curvos;

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Lincoln Red:

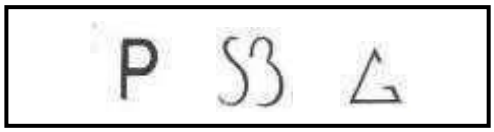

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Lincoln Red:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Lincoln Red é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Lincoln Red poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos6 (seis) meses de vida.

Art. 18. A raça Maine Anjou deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- são animais de temperamento dócil. Rústicos e de muita precocidade. Taxa de crescimento é elevada e sua carne é de primeira qualidade. As novilhas parem pela primeira vez aos 3 (três) anos de idade, repetindo crias todos os anos, durante 8 (oito) ou 10 (dez) anos. Ao nascer, os machos pesam, em média, 45Kg e as fêmeas 40Kg. Na idade adulta, os machos podem atingir 1.250Kg de peso e as fêmeas 900Kg. Os machos entram em serviço aos 15 (quinze) meses de idade e são utilizados para a reprodução durante 5 (cinco) ou 7 (sete) anos.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: curta, com fronte larga, bochechas fortes e focinho claro. Os chifres são de tamanho mediano e de cor clara, sendo arqueados para fora e para frente. Pelagem da cabeça com predominância do vermelho e, obrigatoriamente, olhos em vermelho;

II- pelagem: as cores são vermelha, vermelha com pontos e manchas brancas, ou ruano, embora a pelagem vermelha seja predominante;

III- pele: deve ser flexível, de espessura média e com pelos espessos;

IV- corpo: amplo e longo, com abundante musculatura, apresentando a típica conformação dos animais produtores de carne. Peito profundo e largo. Paletas não muito proeminentes, bem musculosas, compactas e largas na parte de cima. Costelas bem arqueadas. Ausência de sebo;

V- dorso e lombo: linha dorso-lombar reta, paralela à inferior. Flancos salientes. Lombo largo e espesso;

VI- posteriores: quadris amplos, bem desenvolvidos, porém, pouco salientes. Garupa longa. Coxas grossas, que se prolongam até o jarrete. Cauda grossa e com boa inserção. As patas estão bem proporcionadas, com ossatura bem desenvolvida; e

VII- úbere bem situado e com os tetos bem colocados.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Maine Anjou:

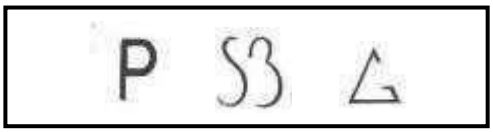

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Maine Anjou:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Maine Anjou é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Maine Anjou poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 19. A raça Murray Grey deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- os animais da raça Murray Grey são dóceis em temperamento. De cabeça mediana, com pescoço musculoso nos machos, nas fêmeas é um pouco mais fino. Ostentam uma forte expressão característica da raça, os machos com grande virilidade, aptos à reprodução por serviço natural e apresentando um bom desenvolvimento escrotal. As fêmeas com acentuadas características femininas, prolíficas e aptas para criar sua progênie.

II- apesar do tamanho moderado, as fêmeas pesam entre 450 e 650Kg, e os machos entre 750 e 900Kg. Apresentam grande perímetro torácico e bom arqueamento das costelas, o que lhesconfere amplo espaço ruminal. A raça não é avaliada simplesmente pela altura na cernelha, mas pelo conjunto de suas qualidades, quando vista tridimensionalmente. Ao caminharem, os animais devem fazê-lo com passofirme e seguro, o que indicará sua capacidade de se deslocar facilmente e cobrir longas distâncias, enquanto busca alimento e está em reprodução. Todos os animais devem apresentar boa constituição corporal, serem bem balanceados em seu comprimento, profundidade, abertura de costelas e suavidade de linhas. Depósitos de gordura indevidos devem ser evitados. Animais com hipertrofia muscular não serão registrados.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DBRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: os animais são naturalmente mochos. Os terneiros que nascem com batoques, chifres ou vestígios deles, são desclassificados. Os olhos devem ser amplos e bem separados, com um bom distanciamento entre eles e o focinho. Tanto os machos como as fêmeas apresentam olhar tranquilo. O focinho deve ser de coloração escura, não sendo admitidos para registro os animais portadores de coloração clara ou com focinho manchado. A mandíbula deve ser forte, nunca curta demais ou longa demais, com boca igualmente forte e ampla. As orelhas devem ser bem colocadas, ligeiramente eretas e de tamanho mediano;

II- pescoço: é de comprimento médio, sem excesso de pele, com os contornos bem definidos, boa inserção no corpo e de musculatura firme;

III- corpo: de tamanho mediano, proporcional, com ossatura fina, grande profundidade de costelas e amplo espaço ruminal. Não devem ser descartados os indivíduos com ossos finos, pois esta característica permite que tenham excelente rendimento de carcaça;

IV- dorso e lombo: de musculatura forte, são amplos, o que permite uma linha superior reta, em nível desde as cruzes até a inserção da cauda;

V- peito: amplo, sem excesso de pele solta ou enrugada;

VI- membros: com boa conformação e correção estrutural. Devem estar bem posicionados, mostrando-se um animal bem aprumado. Os cascos devem ser de coloração preta, de boa conformação e estrutura forte. Os jarretes devem ser bem angulados. Jarretes retos ou demasiadamente angulados são características indesejadas;

VII- cor: cinza prateada, cinza clara, cinza escura, parda ou preta. É permitida a presença de alguns pelos brancos na linha inferior, mas não são toleradas manchas brancas em outros lugares. Animais de cor preta nascem ocasionalmente, especialmente quando são acasalados touros cinza escuros com vacas, também, cinza escuras. São permitidas pequenas manchas circulares, no corpo dos animais, fora da cor padrão. Essas manchas são consideradas "marcas de nascença" e não são motivopara desclassificação;

VIII- pele: deve ser solta, macia, com pigmentação escura e pigmento ao redor dos olhos, no focinhoe nas patas. Animais com pigmento muito leve devem ser desclassificados. Pele de coloração rósea só é permitida na parte inferior do corpo. Não é desejável a ocorrência de pele de cor rósea na parte anterior ao umbigo nas fêmeas e na parte anterior ao prepúcio nos machos. Animais que apresentarem pequenas áreas com pele rósea na linha inferior do corpo, localizadas entre o umbigo/prepúcio até a parte anterior do corpo, não serão desclassificados para efeito de registro. Coloração rósea em qualquer parte dos membros é condição desclassificatória para o registro dos animais. Terneiros com pele ou cascos rosados não poderão ser aceitos para registro; e

IX- úbere: as fêmeas apresentam úbere muito bem conformado, com as extremidades dos tetosde coloração cinza.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Murray Grey:

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Murray Grey:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado;

III- em que S3 = Puro por avaliação; e

IV- em que G = Cruzamento sob Controle de Genealogia.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Murray Grey é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Murray Grey poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 20. A raça Normanda deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- são conhecidos pela sua dupla aptidão (leite e carne), de grande porte, rústica, fecunda, longeva e com boa conversão alimentar. São animais notáveis por sua produção de carne relativamente magra, de excelente qualidade e leite ~~de~~ com alto teor de gordura.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011472/2019-34

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: branca, de perfil côncavo, com manchas escuras ao redor dos olhos (óculos) e focinho. A mucosa ocular tem que ser, necessariamente, pigmentada, enquanto que nos óculos, podem ser aceitos animais que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de pelos escuros ao redor dos olhos. Testa larga e com depressão entre os olhos (Coup de Poing). Olhos vivos e um pouco saltados, boca grande e focinho largo, recoberto por mucosa escura (manchas de despigmentação são toleradas, desde que o animal não tenha todo o focinho branco). As orelhas devem ser escuras, porém, "separadas" na inserção com a cabeça, por pelagem de cor branca. Na variedade aspada, os chifres são brancos ou amarelados, finos, encurvados para frente, em forma de meia-lua.

II- pescoço: tamanho médio, musculoso, bem inserido e continuado até as paletas, harmonicamente;

III- corpo: sólido, peito largo e profundo, as cruzes são largas e planas, com paletas longas e musculosas, inseridas harmonicamente ao pescoço e ao tórax. O tórax e o ventre são bastante amplos, profundos, bem arqueados, sem estreitamentos, o que lhes dá uma conformação cilíndrica;

IV- dorso e lombo: longos, largos, musculosos e retilíneos;

V- ancas e quadris: bacia comprida, larga e cheia, sem grande diferença entre a largura das ancas e os trocânteres, com uma boa separação entre os isquios. Os quadris são amplos e cheios;

VI- peito: largo e profundo, sem acúmulos de gordura;

VII- quartos: bem desenvolvidos e musculosos, ligeiramente curvos externamente, com boa separação entre si, proporcionando nádegas cheias e bem continuadas até o garrão;

VIII- aprumos: são bem separados, regulares e fortes, com curvilhões largos, carnudos e harmonicamente situados, indicando andar flexível e resistência a longas caminhadas;

IX- garrões: devem ser fortes e bem separados. São indesejáveisos garrões demasiadamente retos ou sentados. Garrões de pelagem totalmente branca são desclassificatórios, assim como os animais de cascos brancos (tanto nas patas quanto nas mãos);

X- pele: espessura média, suave e flexível; e

XI- úbere: desenvolvido, encoberto de pele macia, flácido, bem sustentado, estendendo-se sob o ventre, prolongando-se para trás, e muito alto entre os quartos. Os tetos são de grossura média, implantados verticalmente e espaçados entre si. Os ligamentos suspensos devem ser bem marcados, para assegurar a longevidade do aparelho mamário.

§3º Normando mocho:

I- para a variedade mocha o padrão é o mesmo da aspada, salvo no que se refere aos chifres, pois carece deles e a conformação da nuca, que deve ser proeminente e arredondada.

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Normanda:

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DCA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§5º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Normanda:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que N = Puro controlado; e

III- em que M = Puro por avaliação.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Normanda é o membro anterior esquerdo.

§7º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§8º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I - os animais poderão ser apresentados para confirmação a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 21. A raça Pinzgauer deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- o gado Pinzgauer é um gado forte e robusto. O peso médio vivo das fêmeas é de 500 a 600Kg e dos touros é de 900Kg. Tem um tecido muscular bem desenvolvido, de fibras finamente marmorizadas, que lhe confere uma elevada qualidade de carne. A idade média da primeira parição é em torno dos 30 (trinta) meses, com intervalos regulares de um terneiro a cada ano, com pesos ao nascer de 45Kg para os machos e 42Kg para as fêmeas. Os machos têm uma vida reprodutiva ativa dos 3 (três) aos 8 (oito) anos.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: é relativamente grande, em harmonia com as proporções do corpo do animal. Os chifres se desenvolvem lateralmente nos machos, mas, nas fêmeas, apresentam uma tendência maior a encurvar-se para frente e para cima;

II- pelagem: básica é a castanha, com uma gama que varia do pardo claro ao pardo escuro e, sempre, com uma faixa (franja) branca bem definida, de largura variável, ao longo da linha dorso-lombar. Essafaixa branca continua ao longo dos quartos, no ventre, no peito e nos membros anteriores, sendo que neles, se localiza na região abaixo do cotovelo. O pelo é suave, de tamanho mediano a comprido;

III- pele: é solta, elástica e pigmentada sob toda a região dos pelos coloridos;

IV- corpo: é largo, de constituição robusta, com pescoço e papada bem formados e de tórax bem profundo;

V- dorso e lombo: a linha dorso-lombar é horizontal; e

VI- posteriores: os quartos são "quadrados", cheios e bem musculosos até, os jarretes. As patas são formadas por ossatura forte, com cascos escuros e muito duros.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Pinzgauer:

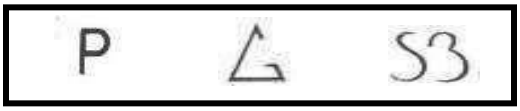

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Pinzgauer:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que = Puro controlado;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011475/2019-34

III- em que SS = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Pinzgauer é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Pinzgauer poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 22. A raça Pitangueiras deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- a raça distingue-se pela sua pelagem vermelha uniforme e por ser mocha, isto é, geneticamente desprovida de chifres, herança genética da raça britânica que contribuiu para a sua formação. Quantoao seu tamanho e peso, pode ser considerada uma raça de porte médio. A conformação pode variar um pouco, mas normalmente a raça Pitangueiras apresenta aspecto às raças mistas, com predominância da função leiteira. Em alguns rebanhos o tipo leiteiro é mais acentuado, enquanto em outros, os criadores estão selecionando para a produção carne, colocando o leite em segundo plano.

§2º Características Zootécnicas:

I- estatura: média, touros adultos com 1,45/1,50m de altura;

II- pelos: curtos, lisos, finos, brilhantes; cor unif orme vermelha variando do vermelho claro ao caju;

III- temperamento: dócil;

IV- cabeça: leve, de perfil retilíneo; fronte larga, ligeiramente achatada, focinho largo com mucosa escura;

V- tronco: musculoso, cilíndrico, de comprimento médio; costelas arqueadas, bem afastadas, dorso e lombo largo, horizontal; tórax amplo e profundo, ventre bem desenvolvido;

VI- garupa: larga, longa, horizontal, sacro pouco saliente; bom afastamento entre os ísquios;

VII- cauda: bem inserida, longa, achatada na base; vassoura bem recoberta de pelos; e

VIII- quartos: membros de comprimento médio bem afastados, bons aprumos; paletas inseridas, com boa cobertura muscular; quarto bem coberto de músculos; jarretes fortes, mas não grosseiros, cascos de tamanho médio e bem conformados.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 15/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011475/2019-34

§3º Esquemas de formação:

I- c.1 - Cruzamento alternado:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
Red Poll	X	Guzerá	1/2 (50% Guzerá, 50% Red Poll)	CCG
Guzerá	X	1/2	3/4 (3/4 Guzerá, 1/4 Red Poll)	CCG
Red Poll	X	3/4	3/8B (3/8Guzerá, 5/8 Red Poll)	CCG
PS	X	3/8B	3/8 (3/8 Guzerá, 5/8 Red Poll)	PS

II- c.2 – Cruzamento absorvente:

TOURO		VACA	PRODUTO	CATEGORIA DE REGISTRO
PS	X	Zebu	5/8 (5/8 Zebu, 3/8 Red Poll)	CCG
PS	X	5/8	1/2 (1/2 Zebu, 1/2 Red Poll)	CCG
PS	X	1/2	3/4 (3/4 Zebu, 1/4 Red Poll)	CCG
PS	X	3/4	7/8 (Zebu, 1/8 Red Poll)	CCG
PS	X	7/8	15/16 (15/16 Zebu, 1/16 Red Poll)	CCG

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Pitangueiras:

Puro Sintético

P

Animais registrados no CCG

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/COIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§5º Marca correspondente às categorias de registro na raça Pitangueiras:

I- em que P = Puro Sintético; e

II- em que G seguido do grau de sanguíneo = cruzamento sob controle de genealogia.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Pitangueiras é o membro posterior esquerdo.

§7º Todas as marcas serão opcionais, mediante selo aplicado na orelha.

§8º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Pitangueiras poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 23. A raça Red Poll deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é resultante do cruzamento entre as raças Norfolke Suffolk. As duas raças foram cruzadas para combinar a resistência e qualidade carniceira da Norfolk com a aptidão leiteira da Suffolk, tornando a raça Red Poll, de dupla aptidão. São animais dóceis, rústicos, de esqueleto relativamente fino e com bom desenvolvimento muscular. As novilhas parem pela primeira vez com 2,5 anos (dois e meio) de idade, gerando em média 8 (oito) crias até o fim do ciclo reprodutivo, mas muitas deixam uma descendência mais numerosa. Os machos jovens podem ser utilizados para serviço aos 18 (dezoito) meses de idade. O peso

médio, dos animais ao nascer é de 38Kg para os machos e 30Kg para as fêmeas.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: de comprimento médio, com frente ampla e subcôncava, boca ampla, olhos salientes, órbitas dilatadas, nariz largo, com mucosas de cor vermelha. Todos os animais são mochos;

II- pelagem: vermelha, preferindo-se o vermelho cereja. Admitem-se, entretanto, todas as variações de vermelho. Tolera-se alguma coisa de branco na região do úbere e do escroto. É normal que a vassoura da cauda seja branca. Em outras partes do corpo, os pelos de cor amarelada ou branca, são motivo de desclassificação;

III- pele: fina e suave ao tato. As mucosas devem ser de cor rosada;

IV- corpo: bem constituído, apresentando um esqueleto com ossos salientes. Pescoço não muito comprido nas fêmeas e, ligeiramente arqueado e musculoso nos machos. Carece de papada. Devem ter uma moderada forma de cunha, com linha superior reta, tórax profundo e medianamente largo, com as espáduas bem ligadas ao mesmo. Garupa comprida e quadrada; inserção da cauda bem implantada, nádegas de desenvolvimento mediano, com os quartos musculosos;

V- dorso e lombo: compridos e horizontais;

VI- posteriores: compridos, bem cheios desde a garupa, sem depósitos adiposos ao redor da cauda, com nádegas volumosas, chegando à musculatura até os jarretes;

VII- aprumos: de comprimento median o, sendo preferíveis as curtas, pés e unhas pequenas de coloração amarelada; e

VIII- úbere: largo e profundo, mas não pendurado, nem carnoso. Deve estar firmemente ligado, bem desenvolvido para frente e para cima por de trás, com tecido elástico e predomínio do glandular. Os quartos devem ser o mais semelhante possível, com boa irrigação sanguínea, veias mamárias sinuosas, bem desenvolvidas e tetos grandes.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 15/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2015-34

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Red Poll:

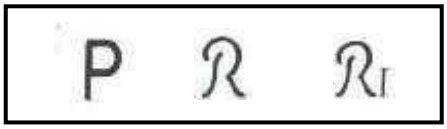

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Red Poll:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que ℛ = Puro controlado; e

III- em que ℛI = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Red Poll é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Red Poll poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 24. A raça Retinta deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- animais fortes e de perfil subconvexo. Destacam-se por sua capacidade corporal, dentro da harmonia anatômica, sustentada por uma sólida estrutura óssea. Dotada de grande rusticidade, muito adaptada às difíceis condições agroclimáticas de sua zona de exploração, que é um ambiente ecológico de fortes contrastes, com altas temperaturas no verão e grande frio no inverno. Por causa de sua criação em sistema extensivo, desenvolve um caráter desconfiado, às vezesmal-humorado, especialmente quando acompanhada pelo bezerro, o qual manifesta uma grande habilidade materna. No entanto, é caracterizada por um temperamento calmo e dócil. É adequada para cruzar com outras raças selecionadas para a produção de carne, visto que sua carne é marmorizada. As fêmeas são longevas, chegando a atingir de 9 (nove) a 10 (dez) partos; e

II- o peso ao nascer nos machos é de 26 a 37Kg e nas fêmeas de 24 a 34Kg. Em um ano, os machos pesam entre 300 e 325Kg e as fêmeas em torno de 270Kg. Aos 18 meses, os pesos aumentampara 425Kg nos machos e 375Kg nas fêmeas. Quando adulto, os machos podem atingir de 1000 a 1100Kg e as fêmeas entre 600 e 700Kg.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: com testa larga e ligeiramente subconvexa; rosto com o mesmo perfil, alongado e emaciado nas fêmeas;

II- chifres: do nascimento, um pouco posterior à linha de prolongamento da nuca, dirigida para os lados e para frente, na forma de um gancho alto ou baixo nos machos e para frente e para cima nas fêmeas. De cor branco-amarelada, com pontas mais escuras. A ausência de chifres nas fêmeas é admitida como consequência de qualquer método de descorna;

III- pescoço: forte, relativamente curto, musculoso, poderoso nos machos, e delicado nas fêmeas. A borda superior é reta nas fêmeas e convexa nos machos. Queixo reduzido e descontínuo. Cruz larga, bem unida ao pescoço e ao tronco;

IV- dorso: longo e largo, bem musculoso e direcionado;

V- peito: largo e musculoso nos machos;

VI- tórax: profundo, longo e arqueado;

VII- barriga: larga, não excessivamente volumosa;

VIII- lombo: largo e musculoso. Linha dorsal-lombar horizontal larga, plana e musculada na superfície dorsal;

IX- garupa: horizontal, larga e musculosa;

X- nádegas: retas e convexas nas fêmeas, musculosas, longas, tendência à pompa e fortemente convexas nos machos;

XI- órgãos sexuais: testículos normalmente desenvolvidos.

XII- úbere em uma base regular, bem proporcionado e implantado, tetos de tamanho médio, simetricamente colocados, pele suave;

XIII- cauda: horizontal, fina, ligeiramente arqueada e terminada em tufo branco;

XIV- coxas: aparentes, musculosas e mais convexas nos machos;

XV- cascos: arredondados, duros e de tamanho harmônico, de coloração clara, variando de branco rosado a castanho;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 15/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

XVI- extremidades: robusto e bem proporcionado;

XVII- aprumos: perfeitos, fornecendo membros leves e soltos; e

XVIII- conformação geral: conjunto de perfis convexos de grandes proporções e comprimentos. Seu desenvolvimento corporal deve tender para um tipo grande e proporcional.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Retinta:

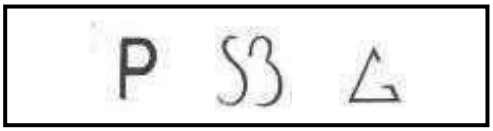

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Retinta:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que Δ = Puro controlado; e

III- em que SB = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Retinta é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- no momento da visita técnica para fins confirmação, os animais deverão ter os pesos compatíveis com as idades, conforme descrição abaixo:

a) elevada à cruz: machos 1,45m e fêmeas 1,39m;

b) comprimento ceto-isquial: machos 1,85m e fêmeas 1,78m;

c) perímetro torácico reto: macho s 2,25m e fêmeas 2,00m;

d) altura do peito: machos 0,80m e fêmeas 0,75m; e

e) largura de garupa: machos 0,55m e fêmeas 0,50m.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 13/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011478/2019-34

Art. 25. A raça Salers deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- os animais da raça Salers eram criados, antigamente, para tripla aptidão. Hoje são apenas, para carne e leite. Sua utilização para tração foi abandonada. Entretanto, esta característica lhes conferea capacidade de caminhar longas distâncias e solos difíceis à procura de água. São animais rústicos que suportam muito bem as altas diferenças de temperatura. A fêmea é muito fecunda, produzindo regularmente um terneiro a cada ano, com partos muito fáceis, que não necessitam de assistência. Os machos com idades entre 13 (treze) a 15 (quinze) meses alcançam peso vivo em torno de 550Kg, com rendimento de carcaça entre 55 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) e velocidade decrescimento de 1.200 a 1.300gr por dia. As fêmeas adultas pesam entre 700 a 850Kg e os machos de 1.100 a 1.300 Kg aos 4 (quatro) anos de idade.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça**:** robusta, triangular e convexa nos machos. A frente é larga, de cara curta e chifres finos, com seção transversal elíptica, que se encurvam para fora e para frente, com as pontas para cima e para trás, sua cor é pardacenta nos terneiros, porém, vai tomando uma cor de marfim à medida que o animal envelhece;

II- pelagem**:** a pelagem é de cor vermelho-caju, uniforme, com pelos medianos a longos e, ligeiramente crespos;

III- pele**:** grossa. Todas as porções não pilosas do corpo são de coloração rosada, mas, nunca preta;

IV- corpo**:** o corpo é grande, com uma forte armação esquelética e peito profundo;

V- dorso e lombo**:** em vista lateral, dão a impressão de que a linha dorso-lombar e ventral são, aproximadamente, paralelas;

VI- posteriores**:** são sólidos, as patas fortes e os pés e as unhas duras. Os quartos traseiros são ligeiramente inclinados em direção à inserção da cauda, com musculatura forte e abundante, chegando até os jarretes, que são sólidos e profundos; e

VII- úbere**:** não é bem desenvolvido, exceto nas matrizes selecionadas, mas os tetos são volumosos.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Salers:

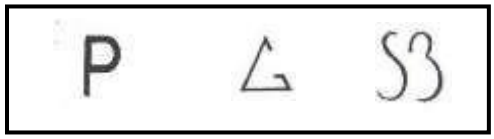

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Salers:

I- em que P = Puro de Origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que SB = Puro por Avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Salers é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Salers poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 26. A raça Shorthorn deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é uma raça típica de carne, com elevada aptidão leiteira. Os machos devem ser volumosos, altos, compridos, musculosos, com linha de dorso reta, sem excesso de gordura. A fêmea deve possuir úbere grande, tetos pequenos e bem separados, com veias visíveis. Os terneiros são de fácil posição, longilíneos, com membros longos e devem ser bem ativos.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: de mediana a alongada, naqueles animais com infusão de sangue Dairy ou Milking Shorthorn e perfil reto. Aspados no Shorthorn e mocho no Polled Shorthorn. Admitem-se os botões (scurred) sendo os animais considerados mochos desde que sejam curtos e não haja aderência nos ossos da cabeça. Narinas e boca amplas, lábios grandes, de cor rosada, admitindo-se pequenos pontos ou, até, manchas marrons. Olhos grandes vivos e bem separados. Orelhas longas e eretas;

II- pescoço: longo, de musculatura firme e harmonicamente inserido no corpo. Mais fino e compridonas fêmeas. Garganta limpa e sem papada;

III- corpo: longilíneo, cilíndrico, profundo, costelas bem arqueadas e separadas, coberta em toda a

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

extensão por espessa camada muscular, firme e sem gordura;

IV- dorso e lombo: devem ser amplos e longos, numa linha reta das cruzes até a inserção da cauda. Devem evidenciar músculos e nunca gordura abaixo da pele;

V- cadeiras e quadris: largos, com grande abertura pélvica que, nas fêmeas, proporciona um parto fácil. As vértebras sacrais e primeiras caudais devem manter a mesma linha reta, desde a região dorso-lombar. Devem ser evitados os depósitos de gordura ao redor da inserção da cauda;

VI- peito: limpo, magro, não proeminente sobre a linha baixa, sem pele solta ou enrugada;

VII- quartos: grandes, cheios, desenvolvidos, evidenciando grandes massas musculares (desclassificar as ancas de potro). "Entre – pernas" limpo, sem excesso de gordura ou pele. Os machos devem mostrar testículos grandes e simétricos. As fêmeas devem ter úberes grandes,limpos, simétricos e bem implantados;

VIII- pernas: grossas, cheias, com músculos bem definidos, evidenciando ossos fortes;

IX- garrões: fortes, bem separados, simétricos, respeitando a linha dos aprumos. São indesejáveis os garrões muito retos (pouca angulação) ou muito sentados (muita angulação);

X- patas: compridas, ossos e músculos de contornos definidos. Bem aprumadas e separadas.

XI- cascos bem implantados e simétricos. São indesejáveis quaisquer desvios para dentro ou para fora;

XII- paletas: devem ser paralelas, bem abertas, evidenciando um peito limpo,forte e magro. Devem ser evitadas as cruzes estreitas, pontiagudas na parte superior, pois indicam pouco desenvolvimento muscular;

XIII- antebraços: devem ser bem separados um do outro, com simetria e correta linha de aprumos. Músculos e ossos bem definidos. Ca scos largos, grandes, bem simétricos, sendo indesejável qualquer desvio para dentro ou para fora;

XIV- cor: vermelha, branca, vermelha pouco branca, vermelha e branca e rosilha. Os vermelhos podem ser tapados ou apresentar partes brancas, especialmente na linha de baixo (peito, barriga e virilha), vassoura da cauda e estrela na testa. Naqueles animais com infusão de sangue leiteiro (Milking ou Dairy Shorthorn) ou irlandês, admitem-se animais bragados, desde que a maior parte do corpo seja vermelha. Os animais com sangue Maine Anjou também se apresentam bragados. Os brancos devem apresentar couro branco ou róseo (desclassificar os amarelados), pelos vermelhos ao redor dos olhos, boca, narinas e orelhas;

XV- vista lateral: o macho deve evidenciar grandes massas musculares, linha de lombo reta, testículos grandes e pendurados, quartos cheios, firmes ao toque, com a musculatura descendo até próximo ao garrão. Ar viril, sem ser agressivo. A fêmea deve mostrar úbere grande e produtivo;

XVI- vista de frente: cabeça grande, com ou sem aspas, orelhas eretas, olhos e narinas grandes, bem separadas, membros retos e simétricos, peito limpo e mais alto do que os ossos do corpo;

XVII- vista de trás: testículos ou úbere grande. Em ambos os casos, devem ser simétricos. O úbere não deve ter excesso nem falta de tetas. Os membros devem ser retos, paralelos e bem separados entre si; e

XVIII- características indesejáveis: pouca musculatura; lombo muito arqueado; "anca de potro", "peito de pomba", prepúcio grande e solto, depósito de gordura no peito e ao redor da inserção da cauda, testículos e úberes pequenos e assimétricos, manchas pretas no couro ou no pelo.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIPOG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Shorthorn:

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Shorthorn:

I- em que P = Puro de origem

II- em que S = Puro controlado; e

III- em que S = Puro por avaliação.

§5º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§6º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I - os animais da raça Shorthorn poderão ser apresentados para confirmação a partir dos 12 (doze) meses de vida.

Art. 27. A raça South Devon deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é uma raça de dupla aptidão que se distingue por sua uniformidade de tipo, pela precocidade, pela capacidade de ganhar peso de forma apreciável e econômica e de produzir, ao mesmo tempo, leite de grande valor nutritivo, com um teor de gordura de 4,2%. São animais bastante rústicos, capazes de alimentar-se em pastagens pobres, com pastos grosseiros de inverno, convertendo-os eficientemente. Apresentam uma grande resistência às enfermidades, são vigorosos, longevos e muito dóceis. O peso médio das fêmeas está em torno de 650Kg e os machos jovens,criados para carne, podem chegar aos 700Kg aos 2 (dois) anos. A carne é bem marmorizada, de fibra fina e de bom paladar. Não acumulam depósitos de gordura e proporcionam um exc elente rendimento de carcaça.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: é comprida e bastante larga, com chifres curtos que nascem na testa, horizontalmente, curvando-se depois para frente, com frequência para baixo e, às vezes, também, para cima. São aceitos, também, animais mochos. A pigmentação do focinho é de cor branco-amarelada;

II- pelagem: é vermelha não muito intensa, ou amarelada. Os pelos são de espessura média, tamanho médio a comprido, com tendência a encrespar-se;

III- pele: é de coloração branco- amarelada;

IV- corpo: apresenta um esqueleto fino, com peito profundo e costelas bem arqueadas;

V- dorso e lombo: o dorso e o lombo são retilíneos;

VI- posteriores: os quartos são amplos e compridos, de musculatura abundante e cheia até os jarretes; e

VII- úbere: é relativamente bem desenvolvido e coberto por uma pele fina, de textura aceitável e duradoura.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça South Devon:

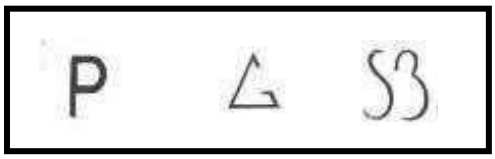

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça South Devon:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado;

III- em que SB = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça South Devon é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante aplicação de selo na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça South Devon poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida

Art. 28. A raça Speckle Park deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- é uma raça típica de carne, com alta aptidão láctea. Os machos devem ser volumosos, moderados, compridos, musculosos e com linha dorso-lombar reta. A fêmea deve ter úbere moderado, tetos pequenos e bem separados, com veias visíveis. Os bezerros se posicionam com facilidade para mamar, possuem membros longos e tendem a ser bas tante ativos.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: de mediana a alongada, naqueles animais com infusão de sangue leiteiro e perfil reto. São aceitos rudimentos córneos frouxos, presos apenas na pele, sem adesão aos ossos da cabeça, popularmente chamados de "batoques". O nariz e a boca são largos, com lábios grandes, cor rosada, admitindo-se pequenas manchas. Olhos grandes, vivos e bem separados. Orelhas longas e eretas;

II- pescoço: músculo longo, firme e harmoniosamente inserido no corpo. Menos musculoso nas fêmeas;

III- corpo: costelas longas, cilíndricas, profundas, bem arqueadas e separadas, cobertas em toda a extensão por camada muscular espessa, muito firme e sem gordura;

IV- dorso e lombo: devem ser largos e longos, em linha reta das cruzes até a inserção dacauda. Devem mostrar músculos e nunca gordura abaixo da pele;

V- posterior: larga, com grande abertura pélvica nas fêmeas, proporcionando facilidade departo. Os depósitos de gordura ao redor da inserção da cauda devem ser evitados;

VI- peito: limpo, magro, não proeminente na linha baixa, sem pele solta ou enrugada;

VII- membros posteriores: volumosos, preenchidos, com músculos bem definidos, evidenciando ossos fortes e longos. Buscando-se cascos bem implantados e simétricos;

VIII- jarretes: fortes, bem separados, simétricos, respeitando a linha dos aprumos, retos, com pequena angulação ou muito sentados. São indesejáveis jarretes com muita angulação;

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DRG/CGIRE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014473/2019-54

IX- paletas: paralelas, abertas, evidenciando um peito limpo, forte e fino;

X- antebraços: separados um do outro, com simetria e linha corretade aprumos. Músculos e ossos bem definidos. Cascos largos, grandes, simétricos, sendo indesejável qualquer desvio para dentro ou para fora; e

XI- pelagem: 4 (quatro) cores são consideradas principais, sendo o preto, branco com pontos pretos, pelagem semelhante à de um leopardo ou manchas com fundo branco.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Speckle Park:

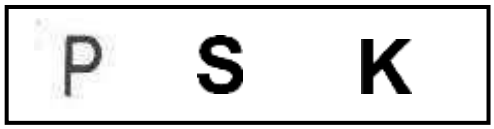

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Speckle Park:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que **S** = Puro controlado; e

III- em que **K** = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Speckle Park é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Speckle Park poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 29. A raça Sueca Vermelha deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- são animais de aptidão produtiva para leite, selecionados geneticamente para resistência a mastite e a outras enfermidades, são muito saudáveis, altamente férteis, com muita facilidade de parto, longevos, altamente produtivos, de bo ns e saudáveis úberes com fortes ligamentos, produzindo durante muito tempo nos rebanhos. As fêmeas pesam entre 550Kg e 600Kg e os machos entre 850Kg e 1000Kg. As fêmeas apresentam produções altas tanto de leite como de gordura e proteína, enquanto que os machos são utilizados nos programas de seleção, engordados e abatidos.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: os animais possuem a cabeça pequena e elegante, de comprimento médio, com chifres pequenos que crescem para fora, voltados para frente, com ligeira convergência das pontas;

II- corpo: deve ser profundo, paleta bem colocada. As costelas são bem arqueadas e o dorso reto e largo. A linha superior deve ser forte e pronunciada. A anca deve ser comprida e um pouco inclinada;

III- peito: largo e profundo, com perímetro torácico medindo 210cm nos machos e 190cm nas fêmeas, profundidade torácica de 78cm nos machos e 72cm nas fêmeas;

IV- cor: vermelho cereja com pequenas manchas brancas na porção inferior do peito, ventre e vassoura da cauda e as vezes nas patas; e

V- pele: é pouco solta, de espessura média e ligeiramente pigmentada.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Sueca Vermelha:

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DURG/CGIPE-DSA/DSI/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014473/2019-34

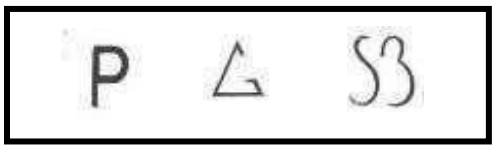

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Sueca Vermelha:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que S3 = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Sueca Vermelha é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Sueca Vermelha poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos (seis) meses de vida.

Art. 30. A raça Tarentaise deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- uma raça mista que pode, também, ser utilizada para tração. Embora não sejam animais de grande porte, são fortes, de boa qualidade e de temperamento tranquilo para todo tipo de trabalho.As matrizes são fecundas e muito boas leiteiras. Produzem leite rico em gordura e proteínas. Parem pela primeira vez com idade m édia de 30 meses, à razão de um terneiro por ano. São animais rústicos, que se adaptam bem a grandes variações climáticas. Os touros adultos alcançam pesos de 800 a 900 Kg e as matrizes, de 500 a 600Kg.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça: é relativamente curta, porém, ampla na frente. A ponta do nariz é larga, com mucosa de cor preta e os chifres são brancos, em forma de lira, com as pontas pretas e ligeiramente curvadas;

II- pelagem: pelagem normal é a castanha, mais escura nos machos que nas fêmeas, podendo-se encontrar alguns animais baio-acinzentados, que, embora não desclassificados, são indesejáveis. Pelos pretos são normais nas orelhas, na testa e na cola;

III- pele: a coloração da pele, nos orifícios naturais, é a preta;

IV- corpo: é sólido, com um peito forte, porém não muito profundo. As cruzes são planas, com paletas curtas e musculosas;

V- dorso e lombo: a linha dorso-lombar é reta, paralela à ventral; e

VI- posteriores: os posteriores, embora não sejam volumosos, são fortes e bem proporcionados, com os garrões em boa angulação.

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Tarentaise:

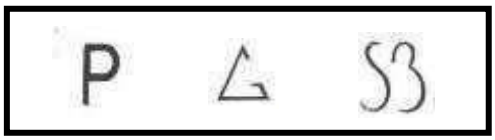

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21012.011473/2019-34

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Tarentaise:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que = Puro controlado; e

III- em que = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Tarentaise é o membro anterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Tarentaise poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

Art. 31. A raça Texas Longhorn deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- aptidão para produção de carne, rústica, com alta fertilidade, facilidade de parto e alta resistência a parasitas. Apresenta diferentes tamanhos, cores e configurações de chifres. É composta genotipicamente por 85% (oitenta e cinco por cento) de genes taurinos e 15% (quinze por cento) de genes índicos.

§2º Características Zootécnicas:

I- aparência geral: bom comprimento com profundidade e espessuras moderadas. Parte superior do sacro ligeiramente mais alta que as paletas. Corpo harmonioso com pernas fortes. Os machos são mais musculosos que as fêmeas, exibindo desenvolvimento do pescoço na maturidade;

II- cabeça: demonstra masculinidade ou feminilidade de acordo com o sexo; largura moderada com comprimento pronunciado. Uma linha reta do topo da cabeça até o focinho. Com pigmentação em torno das orelhas, as quais variam de médias a pequenas, curtas e arredondadas, pigmentadas e encaixadas horizontalmente abaixo dos chifres ou levemente inclinadas para cima. Os olhos são simétricos e o focinho alinhado, com pigmentação e largo. Dentição completa e alinhada;

III- pescoço: delicado nas fêmeas e musculoso nos machos. Longo e com pouco couro solto;

IV- corpo: paletas bem musculosas nos machos, bem inseridas no pescoço e nas costelas, apresentando peito bem delineado e não preenchido de muita gordura. As costelas são bemarqueadas. O dorso é forte e linear com maior comprimento entre paletas e ílios. A cauda é longa e completa e os machos devem apresentar o prepúcio retraído e curto. Os quartos são longos e levemente caídos. As fêmeas devem apresentar úbere firme, quartos mamários equilibrados, com tetos pequenos e pigmentados;

V- membros: longos com ossos e cascos firmes.

VI- pelo: nas fêmeas apresenta-se curto, liso e brilhante e nos touros, grosso e enrolado na cabeça e pescoço. Longos nas orelhas. Não possui cor definida, podendo ser araçá, salina ou ter a presença de duas ou mais cores;

VII- chifres: nas fêmeas são largos, torcidos para fora, medindo pelo menos 100 (cem) centímetros de ponta a ponta na fase adulta. Nos machos apresentam-se com saídas laterais com uma curvatura para frente e para cima, medindo no mínimo 115 (cento e quinze) centímetros ou maior quando adultos. Circunferência da base do corno de 30 (trinta) centímetros ou mais.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRC/CGIRE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21012.011473/2019-34

§3º Marcas de seleção utilizadas na raça Texas Longhorn:

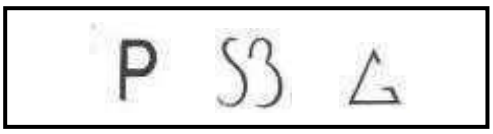

§4º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Texas Longhorn:

I- em que P = Puro de origem;

II- em que △ = Puro controlado; e

III- em que SB = Puro por avaliação.

§5º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Texas Longhorn é o membro posterior esquerdo.

§6º Todas as marcas são opcionais, mediante selo de confirmação aplicado na orelha.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Texas Longhorn poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 6 (seis) meses de vida.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DAS RAÇAS BUBALINAS

Art.1º A raça Carabao deve a tender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- animal com aparência reveladora de saúde e vigor, constituição robusta, contendo masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas. Portador de tamanho médio para grande e corpo simétrico e equilibrado, portando uma conformação própria do tipo morfofisiológica para animais de corte. É permitido espaduas de inserção levemente imperfeitas e claudicação leve. Serão desclassificados animais com temperamento bravio, fêmeas portadoras de virilidade e machos com feminilidade, além de más formações hereditárias adquiridas.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça:

a) ideal: perfil craniano retilíneo, com chanfro também reto, olhos: arredondados e grandes, projetados, vivos, límpidos e pretos. Orelhas de tamanho médio, horizontais e via de regra cobertas de pelos longos e claros;

b) permissíveis: chanfro de perfil levemente convexo e cegueira unilateral; e

c) desclassificatórios: prognata e inato, lábio leporino e cegueira bilateral.

II- pelagem:

a) ideal: cinza escura ou rosilha, sendo portadores de manchas de tonalidade clara ou branca nas patas, no pescoço logo abaixo da mandíbula e próximas ao peito em forma de listras circulares e paralelas, além de tufos claros nas arcadas orbitarias superiores, nas comissuras labiais e no ventre;

b) permissíveis: pequenas manchas brancas na fronte, desde que com pele preta, vassoura da cauda branca ou ausência de vassoura; e

c) desclassificatórios: pelagem branca ou clara ou grandes manchas brancas.

III- chifres:

a) ideais: longos, grandes e fortes, de seção triangular, emergindo lateralmente da cabeça e dirigindo-se em posição horizontal para fora e depois para trás e para cima;

b) permissíveis: pequenas manchas claras no chifre; e

c) desclassificatórios: ausência de chifres nos machos.

IV- aprumos:

a) ideal: de aprumos normais, com cascos fortes e bem conformados; e

b) desclassificatórios: sérios defeitos de aprumos e claudicação grave.

V- órgãos sexuais:

a) ideal: de aparência normal quanto ao tamanho e forma da bolsa escrotal nos machos e vulva nas fêmeas, bem como, do número de testículos e tetas, não sendo computadas as tetas extranumerárias; e

b) desclassificatórios: anomalia do órgão reprodutor, criptorquídeos, monorquídeos, hipoplasia testicular e hérnia.

§3º Poderão ser registradas fêmeas descornadas, desde que os pais sejam portadores de registro genealógico PO ou PC, sendo obrigatório que ao menos um dos genitores possuam registro na categoria PO. Também poderão ser registradas as fêmeas descornadas que possuam 3 gerações de ascendentes conhecidas.

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Carabao:

§5º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Carabao:

I- em que = Puro de origem, puro controlado, puro por avaliação e cruzamento sob controle de genealogia.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Carabao é ao lado direito do animal, podendo ser na perna, chifre ou cara.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Carabao poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 18 (dezoito) meses de vida.

Art.2º A raça Jafarabadi deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- animal com aparência reveladora de saúde e vigor, constituição robusta, contendo masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas. Portador de tamanho médio para grande e corpo simétrico e equilibrado, portando uma conformação própria do tipo morfofisiologia mista. É permitido espaduas de inserção levemente imperfeitas. Serão desclassificados animais com temperamento bravio, fêmeas portadoras de virilidade e machos com feminilidade além de más formações hereditárias adquiridas.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DPG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.014473/2019-34

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça:

a) ideal: perfil craniano ultraconvexo e chanfro de retilíneo a subconvexo, olhos profundos, elípticos, límpidos e pretos. Orelhas de tamanho médio, com direção horizontal, dirigidas por cima dos chifres;

b) permissíveis: cegueira unilateral; e

c) desclassificatórios: prognata e inato, lábio leporino e cegueira bilateral.

II- pelagem:

a) ideal: forte correlação entre a cor dos pelos e da pele em todo o corpo, sendo pretos os pelos e a pele. A cor preta estende-se também aos chifres, cascos, espelho nasal e mucosas aparentes;

b) permissíveis: pelagem preta com nuance castanha escura; pelos brancos isolados e raros no corpo, ausência de vassoura; e

c) desclassificatórios: pelagem branca ou clara ou grandes manchas brancas.

III- chifres:

a) ideais: longos, fortes e grossos, de seção ovalada ou triangular, dirigidos para trás e para baixo, com curvatura final para cima e para dentro, em harmonia com o perfil craniano; e

b) permissíveis: pequenas manchas claras nos chifres, chifres de direção quase retilínea e chifres flutuantes; e

c) desclassificatórios: ausência de chifres nos machos.

IV- aprumos:

a) ideal: de aprumos normais, com cascos fortes e bem conformados;

b) permissíveis: claudicação leve; e

c) desclassificatórios: sérios defeitos de aprumos e claudicação grave.

V- órgãos sexuais:

a) ideal: de aparência normal quanto ao tamanho e forma da bolsa escrotal nos machos e vulva nas fêmeas, bem como, do número de testículos e tetas, não sendo computadas as tetas extranumerárias; e

b) desclassificatórios: anomalia do órgão reprodutor, criptorquídeos, monorquídeos, hipoplasia testicular e hérnia.

§3º Poderão ser registradas fêmeas descornadas, desde que os pais sejam portadores de registro genealógico PO ou PC sendo obrigatório que ao menos um dos genitores possuam registro na categoria PO. Também poderão ser registradas as fêmeas descornadas que possuam 3 gerações de ascendentes conhecidas.

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Jafarabadi:

§5º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Jafarabadi:

I- em que = Puro de origem, puro controlado, puro por avaliação e cruzamento sob controle de genealogia.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Jafarabadi é ao lado direito do

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

animal, podendo ser na perna, chifre ou cara.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Jafarabadi poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 18 (dezoito) meses de vida.

Art.3º A raça Mediterrâneo deve atender o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- animal com aparência reveladora de saúde e vigor, constituição robusta, contendo masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas. Portador de tamanho médio para grande e corpo simétrico e equilibrado, portando uma conformação própria do tipo morfofisiologia mista, com prevalência leiteira. São animais de temperamento dócil. É permitido espaduas de inserção levemente imperfeitas. Serão desclassificados animais com temperamento bravio, fêmeas portadoras de virilidade e machos com feminilidade além de más formações hereditárias adquiridas.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça:

a) ideal: perfil craniano convexo e chanfro de retilíneo a subcôncavo, olhos arredondados, levemente projetados, vivos, límpidos e pretos. Orelhas de tamanho médio e posição horizontal;

b) permissíveis: chanfro de perfil levemente subconvexo e cegueira unilateral; e

c) desclassificatórios: prognata e inato, lábio leporino, cegueira bilateral.

II- pelagem:

a) ideal: forte correlação entre a cor dos pelos e da pele em todo o corpo, sendo pretos os pelos e a pele. A cor preta estende-se também aos chifres, cascos, espelho nasal e mucosas aparentes;

b) permissíveis: Pelagem preta com nuance castanha escura, pequena mancha na fronte, desde que manchas claras nos chifres. Pelos brancos isolados e raros no corpo; ausência de vassoura;

c) desclassificatórios: pela gem branca ou clara ou grandes manchas brancas.

III- chifres:

a) ideais: longos, fortes e grossos, de seção ovalada ou triangular, dirigidos para trás, para fora e para o alto, terminando em forma semicircular ou de lira;

b) permissíveis: pequenas manchas claras nos chifres; e

c) desclassificatórios: ausência de chifres nos machos.

IV- aprumos:

a) ideal: de aprumos normais, com cascos fortes e bem conformados;

b) permissíveis: claudicação leve; e

c) desclassificatórios: sérios defeitos de aprumos e claudicação grave.

V- órgãos sexuais:

a) ideal: de aparência normal quanto ao tamanho e forma da bolsa escrotal nos machos e vulva nas fêmeas, bem como, do número de testículos e tetas, não sendo computadas as tetas extranumerárias; e

b) desclassificatórios: anomalia do órgão reprodutor, criptorquídeos, monorquídeos, hipoplasia testicular e hérnia.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

21042.011473/2019-34§3º Poderão ser registradas fêmeas descornadas, desde que os pais sejam portadores de registro genealógico PO ou PC sendo obrigatório que ao menos um dos genitores possuam registro na categoria PO. Também poderão serregistradas as fêmeas descornadas que possuam 3 gerações de ascendentes conhecidas.

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Mediterrâneo:

§5º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Mediterrâneo:

I- em que = Puro de origem, puro controlado, puro por avaliação e cruzamento sob controle de genealogia.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Mediterrâneo é ao lado direito do animal, podendo ser na perna, chifre ou cara.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Mediterrâneo poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 18 (dezoito) meses de vida.

Art.4º A raça Murrah deve atende r o padrão racial definido:

§1º Características Gerais:

I- animal com aparência reveladora de saúde e vigor, constituição robusta, contendo masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas. Portador de tamanho médio para grande e corpo simétrico e equilibrado, portando uma conformação própria do tipo morfofisiologia mista, com prevalência leiteira. São animais de temperamento dócil. É permitido espaduas de inserção levemente imperfeitas. Serão desclassificados animais com temperamento bravio, fêmeas portadoras de virilidade e machos com feminilidade além de más formações hereditárias adquiridas.

§2º Características Zootécnicas:

I- cabeça:

a) ideal: perfil craniano retilíneo ou levemente subconvexo e chanfro de retilíneo a subcôncavo, olhos levemente proeminentes nas fêmeas e com menor projeção nos machos, vivos, límpidos e pretos; Orelhas tamanho relativamente pequeno, de direção quase horizontal e um pouco pendulosas;

b) permissíveis: chanfro de perfil levemente convexo; cegueira unilateral; e

c) desclassificatórios: prognata e inato, lábio leporino, cegueira bilateral.

II- pelagem:

a) ideal: forte correlação entre a cor dos pelos e da pele em todo o corpo, sendo pretos os pelos e a pele. A cor preta estende-se também aos chifres, cascos, espelho nasal e mucosas aparentes. A vassoura da cauda é branca, ou preta ou mesclada;

b) permissíveis: pelagem preta com nuance castanha escura, pequena mancha na fronte, desde que com pele preta. Pelos brancos isolados e raros no corpo; ausência de vassoura; e

c) desclassificatórios: pelagem branca ou clara ou grandes manchas brancas.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

III- chifres:

a) ideais: pequenos, relativamente finos, de seção ovulada ou triangular, descrevendo curvaturas em torno de si mesmo, em forma de espiral;

b) permissíveis: pequenas manchas claras nos chifres; e

c) desclassificatórios: ausência de chifres nos machos.

IV- aprumos:

a) ideal: de aprumos normais, com cascos fortes e bem conformados;permissíveis: claudicação leve; e

b) desclassificatórios: sérios defeitos de aprumos e claudicação grave.

V- órgãos sexuais:

a) ideal: de aparência normal quanto ao tamanho e forma da bolsa escrotal nos machos e vulva nas fêmeas, bem como, do número de testículos e tetas, não sendo computadas as tetas extranumerárias; e

b) desclassificatórios: anomalia do órgão reprodutor, criptorquídeos, monorquídeos, hipoplasia testicular e hérnia.

§3º Poderão ser registradas fêmeas descornadas, desde que os pais sejam portadores de registro genealógico PO ou PC sendo obrigatório que ao menos um dos genitores possuam registro na categoria PO. Também poderão ser registradas as fêmeas descornadas que possuam 3 gerações de ascendentes conhecidas.

§4º Marcas de seleção utilizadas na raça Murrah:

§5º Marcas correspondentes às categorias de registro na raça Murrah:

I- em que = puro de origem, puro controlado, puro por avaliação e cruzamento sob controle de genealogia.

§6º O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Murrah é ao lado direito do animal, podendo ser na perna, chifre ou cara.

§7º Critérios estabelecidos para confirmação de registro:

I- os animais da raça Murrah poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos 18 (dezoito) meses de vida.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIPG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34

Anexo II

LOCAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. Identificação para animais registrados nas categorias Puro de Origem, Puro Sintético, Puro Controlado, Puro por Avaliação e Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia devem seguir as orientações e a representação gráfica:

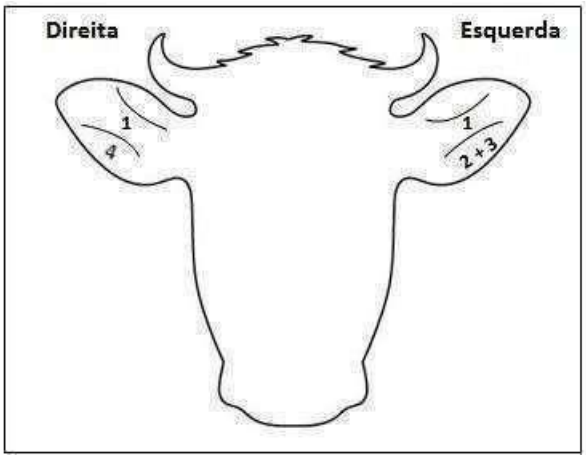

I- número 1: local destinado a identificação individual (tatuagem) que deverá ser feita pelo criador ou pelo inspetor de registro, impreterivelmente até o desmame, podendo ser alfanumérica,de acordo com a ordem cronológica de nascimento;

II- número 2: local destinado ao código de rebanho, devendo ser feito pelo criador ou pelo inspetor de registro, impreterivelmente até a confirmação de registro;

III- número 3: local destinado ao selo "HBC", que deverá ser tatuado após o código de rebanho, devendo ser aplicado pelo inspetor de registro, na ausência da marca a ferro candente, quando da revisão do animal para confirmação de registro. Neste caso, deverá o criador optar pelo selo "HBC" oupela marca a fogo, ou preferindo, poderá optar por ambos. Na raça Ca nchim os animais aprovados na vistoria serão tatuados na orelha esquerda pelo inspetor de registro, porém com o selo correspondente à raça Canchim; e

IV- número 4: local destinado ao selo Controle de Desenvolvimento Ponderal (CDP), quando o animal for inscrito para realização de pesagens do CDP.

APROVADO PELO MAPA EM 25/10/2023
INFORMAÇÃO Nº 157/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21042.011473/2019-34